UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"Júlio de Mesquita Filho" – UNESP/Franca
Faculdade de História, Direito e Serviço Social
Área de Concentração: História e Cultura

MULHERES EM CUBA:
UMA PERSPECTIVA JURÍDICA (1901-1976)

CASSIA DONIZETTI VASSI

Franca
2006

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

CASSIA DONIZETTI VASSI

MULHERES EM CUBA:
UMA PERSPECTIVA JURÍDICA (1901-1976)

CASSIA DONIZETTI VASSI

MULHERES EM CUBA:
UMA PERSPECTIVA JURÍDICA (1901-1976)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, Campus de Franca, para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Ap. de Souza Lopes

Franca
2006

Vassi, Cássia Donizetti
Mulheres em Cuba : uma perspectiva jurídica (1901-1976) /
Cássia Donizetti Vassi. –Franca : UNESP, 2006

Dissertação – Mestrado – História – Faculdade de História,
Direito e Serviço Social – UNESP.

1. Cuba – História. 2. Mulheres – Legislação – Cuba.
3. Estado e direito –Leis cubanas.

CDD 972.91064

CASSIA DONIZETTI VASSI

MULHERES EM CUBA:
UMA PERSPECTIVA JURÍDICA (1901-1976)

COMISSÃO JULGADORA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP/Franca, para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador(a):.....

2°. Examinador: .....

3°. Examinador: .....

Franca, de de .

Agradecimentos

Esta dissertação é resultado da pesquisa que se desenvolveu no Programa de Pós-graduação em História, linha de pesquisa História e Cultura Social, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Franca – de 2004 a 2006. Gostaria de expressar a minha gratidão a todos/as que possibilitaram a sua efetivação.

Em primeiro lugar, à minha orientadora, profa. Dra. Maria Aparecida de Souza Lopes, pelo paciente acompanhamento desta pesquisa, leitura e sugestões de inestimável valor para o desenvolvimento do trabalho, além de toda a compreensão.

Aos professores Fernando Kolleritz e Tânia da Costa Garcia que participaram da banca de qualificação, pelos comentários e críticas fundamentais para a redação desta dissertação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a bolsa concedida de março de 2004 a maio de 2005.

À Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a Bolsa Mestrado concedida a partir agosto 2005.

Aos funcionários da Seção de Pós-graduação da UNESP/Franca, a presteza e atenção despendida todas as vezes que solicitei.

Aos colegas da graduação – 38ª. Turma de História desta instituição – e aos colegas do mestrado, pela convivência e discussões formais e informais.

Finalmente, ao Renato pela ajuda na revisão dos textos finais, além de toda a compreensão, afeto e dedicação no decorrer desses anos.

Resumo

Após a revolução cubana de 1959, as mulheres foram inseridas no projeto revolucionário para formar uma "nova sociedade" na ilha. Muitas foram as estratégias para incorporá-las. A institucionalização do governo revolucionário na década de 1970 fez parte deste projeto.

Realizamos uma análise de como as legislações podem exemplificar algumas das estratégias utilizadas pelo Estado cubano. Utilizamos em nossa pesquisa legislações de momentos diversos da história de Cuba: a *Constitución de 1901*, o *Código Civil de 1918*, a *Constitución de 1940*, o *Código de Familia de 1975* e a *Constitución de la República de 1976*, além de alguns decretos-leis. Para analisarmos de que forma a mulher foi referida nas legislações, acreditamos ser necessário considerar, entre outras coisas, como se configura, em um Estado socialista, o próprio Estado e a noção de direito. Buscaremos examinar como se constituiu a relação entre o Estado e as mulheres sob a ótica legal.

Observamos que a relação entre o Estado e as mulheres apresentou um caráter intensamente retórico e propagandístico por parte governo cubano.

Palavras-chave: Leis cubanas – mulheres – Cuba – história

Abstract

After the Cuban Revolution of 1959, the women were integrated into the revolutionary project to form a “new society” on the Island. There were many strategies to incorporate them. Instituting the revolutionary government in the 1970’s was part of this project.

We will analyze how the laws can exemplify some of the strategies used by the Cuban State. Besides some laws decreed, we used laws from several different moments in the history of Cuba in this search: the *Constitución de 1901*, the *Código Civil de 1918*, the *Constitución de 1940*, the *Código de Familia de 1975* and the *Constitución de la República de Cuba de 1976*. In order to analyze how the women were mentioned in the laws it is necessary to consider, among other issues, how the state itself and the idea of right are seen in a socialist state.

We will examine how the relationship between the state and the women was formed under the legal eye. We were watching that the relationship between state and women presented a character intensively rhetoric and progandist by part of the Cuban government.

Key Words: Cuban Laws – women – Cuba – history

Sumário

Introdução 09

Capítulo I
A mulher cubana e sua sociedade: da independência à revolução 14
Mulher e história cubana 14
As lutas pela independência 18
Temáticas das mulheres em Cuba na primeira metade do século XX 26
O divórcio 27
Legitimidade dos filhos ilegítimos 29
O sufrágio 33
A Mulher no processo da revolução (1953-1959) 38

Capítulo II
Cuba: Estado e Direito 45
Conquista de adeptos e críticas de totalitarismo 45
Contextos das promulgações legislativas 52

Capítulo III
Estado cubano e mulheres 64
A conquista de um elemento familiar 65
Legislações pertinentes às mulheres 69
Considerações sobre o matrimônio 73
O Divórcio 77
Legitimidade dos filhos 80
O Sufrágio 83
A Nova mulher 86

Considerações Finais 90

Bibliografia 94

ANEXO A – Emblema da Federación de Mujeres Cubanas (FMC) 102

Introdução

A escolha pela figura da mulher nas legislações como objeto de estudo deve-se, em grande parte, ao fato de que ela foi vista nas leis da década de 1970 (*Código de Familia de 1975* e *Constitución de la República de Cuba de 1976*) de uma forma, explicitamente, igualitária. As leis, portanto, são instrumentos que viabilizaram (não de forma total, mas legal) a análise da mulher cidadã, cujo papel, destacado na historiografia pós-1959, sempre foi relevante e que, naquele momento, já não poderia ser deixado de lado pelo governo revolucionário. Eis aqui, então, alguns breves motivos que nortearam a escolha por este tema.

O *Código de Família – lei 1289 de 14-02-1975* – entrou em vigor em Cuba em 08 de março do mesmo ano. Esta legislação regulou juridicamente a instituição "família". Em comemoração à vigência do referido Código, o comandante em chefe, Fidel Castro, o entregou à *Federación de Mujeres Cubanas* no mesmo dia 08 de março. A cerimônia mostrou o destaque, a importância do Código para as mulheres, uma vez que ele rechaçava "antigas concepções do passado burguês". A tônica foi a igualdade entre todos os membros da família: marido-esposa, homem-mulher, pais-filhos, filhos-filhos. A partir da cooperação entre marido e esposa no lar, chegar-se-ia à cooperação entre o homem e a mulher para construir uma "nova sociedade".

A mulher, cidadã cubana, foi destacada na historiografia e teria participado junto e em igualdade com o homem na construção da nova sociedade. Esta mulher teve, com o *Código de Familia de 1975*, respaldo e garantia legal dessa igualdade. E foi nesta perspectiva que o Código de Família foi escolhido como fonte principal para analisar o ideal de mulher cubana.

Outras fontes compõem o conjunto de documentos utilizados neste trabalho: a *Constitución de 1901* (reformada em 1902) , a *Ley de 19 de Julio de 1918* que foi incorporada ao *Código Civil* publicado no mesmo ano, a *Ley Constitucional de 1934* e suas reformas, decretos-leis da década de 1930, a *Constitución de 1940*, o *Código de Familia de 1975*, já mencionado, e a *Constitución de la República de Cuba de 1976*. Elementos que fomentam questões importantes para este trabalho são encontrados nestas fontes: a lei do divórcio que foi promulgada em 1918; o sufrágio nas Constituições de 1901 e 1934; a igualdade entre todos os filhos e também entre todos os cubanos são assuntos encontrados na Constituição de 1940, no Código de Família e na Constituição de 1976. Estas duas últimas legislações citadas fazem parte de uma gama de leis que foram elaboradas pelo governo socialista na década de 1970. A *Asemblea Nacional de Poder Popular* e as diversas organizações de massas foram responsáveis pela elaboração e discussão destas leis.

As fontes, de natureza jurídica, utilizadas neste trabalho não foram consideradas apenas pelas informações que fornecem, mas também foram considerados aspectos como suas condições de produção, suas utilizações estratégicas, entre outros. Os discursos jurídicos que se referem à mulher, em vários momentos da história de Cuba, foram vistos como a possibilidade da construção de uma perspectiva sobre o tema.

Todos esses documentos possibilitaram analisar a figura da mulher em Cuba. Acreditamos ainda que as fontes, juntamente com a bibliografia de apoio, permitem traçar um paralelo entre mulheres e leis cubanas pré e, principalmente, pós-revolucionárias. Foi possível questionar o modo como a mulher era vista, pela lei, antes da revolução e como passou a ser vista depois, posto que o Código de Família representou, para os cubanos, uma conquista importante, principalmente para a

mulher. A aplicabilidade ou não destas legislações não será tratada, uma vez que a abordagem dar-se-á sobre a ótica jurídica, ideal.

Neste trabalho, o objeto e questões primordiais da pesquisa foram historicizados. As legislações utilizadas como fontes, da década de 10 à década de 70 do século XX, não definiram a mulher cubana de maneira uniforme. Neste aspecto será de grande pertinência uma análise conceitual de alguns termos, tais como mulher, Estado socialista, direito, entre outros. De que maneira as leis definiram o papel da mulher no lar, sua “maior ou menor” relevância na sociedade, e ainda, como entenderam “mulher” enquanto indivíduo emanado de direitos e deveres (ou não) são questões importantes para esta dissertação.

Analisamos os códigos legais institucionais, mais especificamente, os artigos que se referem, direta e indiretamente, à mulher. A análise conceitual possibilitou traçar uma das muitas perspectivas possíveis sobre a mulher em uma Cuba republicana, pelo prisma jurídico. A mulher é entendida, neste trabalho, sob um olhar igualitário, ou seja, cidadã que é parte integrante de todas as relações sociais.

Essas considerações, as leis, juntamente com a bibliografia de apoio possibilitaram a elaboração de uma História Social, uma perspectiva sobre a relação entre a mulher cubana cidadã do início do século XX até a década de 1970 e as legislações referentes a elas.

Nosso trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro, discorremos, brevemente, sobre como a mulher foi retratada na história de Cuba: nas lutas pela independência da metrópole ibérica, quais os temas presentes nas legislações que aparecem na bibliografia como caros às mulheres, quais os papéis delas no processo de revolução e implementação do novo governo cubano. Assim, pudemos

traçar um esboço da participação da mulher como personagem de uma trajetória, construída linearmente, cujo fim seria a revolução.

No capítulo dois abordamos questões conceituais que consideramos primordiais para este trabalho. As adesões ao novo governo cubano, em instauração durante a década de 1960, deram-se, sobretudo pelas questões sociais envolvidas neste processo: mutirões de alfabetização, reforma agrária, saúde etc. No entanto, o novo governo, liderado por Fidel Castro, também recebeu muitas críticas, como a da Comissão Internacional de Juristas, que acusou o governo cubano de totalitarismo. Para embasar esta questão, buscamos suporte em Hannah Arendt. Uma vez analisada essa crítica, partimos para a análise das fontes jurídicas utilizadas neste trabalho, e nos referimos ao contexto das promulgações. Procuramos expor qual é a idéia de Estado e de Direito em um país que se declarou como socialista e que almejava a implementação do comunismo.

A relação entre o Estado cubano e as mulheres, por intermédio das leis, é contemplada no capítulo três, no qual enfocamos a questão social – que permeia as revoluções. A "urgência" social defendida pelo novo Estado foi ao encontro dos anseios e expectativas da população mais desprovida. E, aliada a essa questão, temos a importância do apoio da família no processo de formação de uma nova sociedade cubana. Dentro da família, a mulher foi um elemento que, paulatinamente, foi conquistado pelo governo da ilha. Com aliados para esse projeto – renovar a sociedade – o governo chamou as mulheres para cumprir tal missão e apresentou a legislação da década de 1970 como o reconhecimento da participação e importância feminina na história de Cuba. Neste capítulo, destacamos os artigos das legislações que dizem respeito às questões relevantes para as mulheres, tanto no período pós-

independência, como pós-revolução: sufrágio, legitimação dos filhos, provimentos do lar e da sociedade conjugal, o amparo estatal para o matrimônio entre outras.

Capítulo I

A mulher cubana e sua sociedade: da independência à revolução

Mulher e história cubana

A historiografia sobre a revolução cubana é vasta e de caráter ambivalente ou até mesmo polarizado: da apologia militante ao rechaço total. Podemos dizer que os discursos inflamados, apaixonados e de repúdio à revolução aludem a momentos distintos (esperança na década de 1960 e certa decepção a partir da década de 1990). Primeiramente, não se pode esquecer o que representou a revolução cubana para toda a América Latina durante as décadas de 1960 e 1970. E, num segundo momento, as oposições ao governo cubano, visto como totalitário: divergências entre este e seus opositores e os inúmeros dissidentes no decorrer do processo de instauração de uma "nova Cuba".[1]

Após a revolução cubana de 1959, o novo Estado buscou, de forma muito clara, apoio na instituição "família". Houve a crença de que uma nova sociedade seria transformada a partir de novos valores que, por sua vez, minariam do núcleo familiar e, gradativamente, se universalizariam. A criação de um "novo homem" e o desenvolvimento técnico-científico seriam os pilares de uma nova era em Cuba.[2]

---

[1] FOUTAINE, Pascal. A América Latina e a experiência comunista. In: COURTOIS. Stéphane (et. al.). **O Livro Negro do Comunismo**: crimes, terror e repressão. Bertrand Brasil, 1999. pp. 769-789.

[2] Segundo Fidel Castro, "(...) a grande tarefa da Revolução consiste essencialmente em formar o novo homem (...), o homem de consciência verdadeiramente revolucionária, o homem de consciência verdadeiramente socialista, o homem de consciência verdadeiramente comunista". Para Guevara, o novo homem não seria representante das idéias do século XIX, muito menos de "nuestro siglo decadente y morboso [o século XX]. El hombre del siglo XXI es el que debemos criar [...]." Em linhas gerais, dentre as características mais marcantes do novo homem, estariam a ausência de individualismo e de egoísmo. In: CASTRO RUZ, Fidel. **O Novo Homem e a Nova Mulher em Cuba.** São Paulo: Global Editora, 1979. p. 7; GUEVARA, Ernesto. **El Socialismo y el Hombre Nuevo.** Edición preparada por José Aricó. Ciudad de México: Siglo Veintiuno, 1979.

A figura da mulher é representada na história cubana de maneira exaltada em todos os momentos da história do país.[3] Produzida, sobretudo, após a revolução de 1959, esta historiografia foi ao encontro da construção de uma mulher forte e heróica, seja nas lutas pela independência, na república ou na revolução.

Podemos interpretar essa construção como uma das estratégias do governo revolucionário para formar a "nova sociedade". A ênfase no papel da mulher sempre presente, combativa e atuante na história do país pode ser vista como a criação de narrativa para "estimulá-la" a continuar lutando, dentro das perspectivas revolucionárias, para mudar a sociedade. Esta estratégia pode exemplificar a tendência à ordem linear que predomina na historiografia sobre Cuba, onde:

> La teleología debilita la interpretación radical: la revolución cubana se entroniza como el fin inevitable de un destino sagrado, sobre todo cuando a partir de 1959 comienza a verse el pasado con la lógica del nacionalismo radical, lo que impide que se tengan en cuenta las contingencias. El pasado, sin embargo, no constituía simplemente el preludio de la revolución, sino que abrigaba alternativas que nunca se hicieron realidad. [Tem-se então uma] tendencia al orden lineal que predomina en la historiografía cubana.[4]

Dentro desta perspectiva linear, vemos que a mulher foi convidada diretamente, a participar da história. Ela seria um elemento desta linearidade que

---

[3] Dentre muitas, podemos citar algumas referências: CASTRO RUZ, op. cit.; CIRULES, Enrique. **O Império de Havana.** São Paulo: Scritta, 1995; CUBA. Ministerio de Justicia. **La Mujer em Cuba Socialista**. La Habana: Empresa Editorial Orbe, 1977; DOMÍNGUEZ, Jorge I. Derechos políticos y el sistema político cubano. REVISTA OCCIDENTAL – Estudios Latinoamericanos. Año 01, número 2, 1984. pp. 249-281; GILLETTE, Arthur. **A Revolução Educacional Cubana**. Lisboa: Moraes Editores, 1977. GUEVARA, op. cit.; INSTITUTO DE INVESTIGACIONES CULTURALES LATINOAMERICANAS. **Cuba, 1959-1991**: evaluando el Castrato. Tijuana, 1991; INSTITUTO JACQUES MARITAIN DE CUBA. **La Mujer Cubana:** historia e infrahistoria. Miami: Ediciones Universal, 2000; MANUAL INFORMATIVO, **A Criança em Cuba:** 20 anos de Revolução. São Paulo: Centro Editorial Latino-americano, 1980; RANDALL, Margaret. **Mujeres en la Revolución**. Ciudad de México: Siglo XXI Editores, 1978; SÉJOURNÉ, Laurette. **La Mujer Cubana en el Quehacer de la Historia.** Ciudad de México: Siglo XXI, 1980; SMITH, Lois M. e PADULA, Alfred. **Sex and Revolution**: Women in Socialist Cuba. New York: Oxford University Press, 1996; STONER, K. Lynn. **De la Casa a la Calle**: el movimiento cubano de la mujer en favor de la reforma legal (1898-1940). Ciudad de México: Editorial Colibrí, 2003; PÉREZ-STABLE, Marifeli. **La Revolución Cubana**: orígenes, desarrollo y legado. Madrid: Editorial Colibrí, 1998.

[4] PÉREZ-STABLE, op. cit., p. 22.

não poderia ser “rompida” e cujo destino final era o bem do país, e, no caso pós-revolução, o socialismo.

Em uma conferência da UNESCO, em 1962, era evidente a importância da mulher, principalmente naquele momento, para Cuba. A necessidade de incorporá-la à população economicamente ativa fazia parte da formação do outro pilar para a nova sociedade.[5] Após a revolução de 1959, dentro da perspectiva de igualdade entre todos, a mulher foi vista de forma substancial. O argumento foi a necessidade de incorporá-las à força de trabalho.

Um ano antes de Fidel Castro declarar o caráter socialista da revolução cubana, a *Federación de Mujeres Cubanas* (FMC) foi criada; fundada em 23 de agosto de 1960, permitia a filiação de maiores de 14 anos. Anteriormente a esta federação, existiram outras, como por exemplo, a *Unidad Femenina Revolucionaria* (mulheres campesinas), *Hermandad de Madres*, *Grupo de Mujeres Humanistas* etc. Todas elas se fundiram nesta nova organização que estava estruturada, territorialmente, em âmbito nacional, provincial e municipal.[6]

O objetivo da *Federacón* foi integrar a mulher à nova sociedade,[7] utilizando como primeiro mecanismo a educação, seguida da instauração de círculos infantis e centros de geriatria. Enfim, a FMC tinha como preocupação o atendimento das necessidades das mulheres e de suas reivindicações, além de conscientizá-las em seu potencial e aperfeiçoá-las, dentro do que então acreditava-se ser o melhor e mais conveniente, social e culturalmente.

---

[5] COMISIÓN NACIONAL CUBANA DE LA UNESCO (Cuba). **Cuba y la Conferencia de Educación y Desarrollo Económico y Social, celebrada en Santiago de Chile del 5 al 19 de marzo de 1962.** La Habana, 1962. p.11.

[6] A composição social da *Federación de Mujeres Cubanas*, era muito diversificada, dela eram afiliadas trabalhadoras, donas-de-casa, estudantes, aposentadas etc. Disponível em: http://www.erusur.org/FLACSO/mujeres/cuba/orga-8.htm . Acesso em 10 set. 2002.

[7] BRANDÃO, Ignácio de Loyola. **Cuba de Fidel:** viajem à ilha proibida. 5ª edição. São Paulo: Livraria Cultural Editora, 1979. p. 75.

As mulheres também fizeram-se presentes na elaboração das novas leis do Estado socialista cubano, implementadas durante a década de 1970. Dentre as novas legislações estavam o *Código de Familia de 1975* e a *Constitución de la República de Cuba de 1976.*[8] Estas legislações ratificaram a intenção de igualdade entre todos os cidadãos e o rechaço eloqüente às antigas leis e a forma como estas viam a mulher (subjugada e discriminada em uma sociedade "patriarcal" de herança ibérica).

> Naquele momento de instituicionalização, foi ressaltada a presença de mulheres nas lutas pela independência de Cuba, nas lutas contra as ditaduras, no apoio à revolução de 1959, e no processo de implementação do novo governo. Vemos o rechaço às velhas concepções sobre as mulheres como uma estratégia para se construir a visão de uma "nova" concepção sobre a mulher. Assim sendo, acreditamos ser importante analisar o entusiasmo e a insistência do Estado pós 1959 no seu trato com a figura da mulher.
>
> O viés pelo qual procuramos entender uma perspectiva da substituição da "velha" para uma "nova" visão sobre a mulher, é o viés jurídico. Uma vez esclarecidos alguns pontos, é de inestimável pertinência deixar claro que buscamos entender como a mulher foi compreendida pela legislação antes da revolução de 1959 e como foi vista depois, de maneira que, para alguns setores da sociedade, o Código de Família – promulgado em 1975 – representou o ponto mais significativo, até então, de conquista de todos os cubanos, mas, sobretudo, das cidadãs cubanas.

Se o âmbito privado da mulher cubana não é enfatizado aqui, isso não significa desconhecer sua importância. No entanto, uma vez que nosso objeto é a "mulher cubana cidadã", tornou-se necessário considerá-la em sua esfera pública. Assim, suas atuações em conjunto, suas manifestações em grupo e suas possíveis conquistas a favor do coletivo são questões mais presentes nesta dissertação.

Para construir uma história – das muitas possíveis – sobre a mulher em Cuba, durante a república, é importante considerar as condições e as diferentes épocas em que se desenvolveram os elementos por nós eleitos. Um panorama sobre a mulher

---

[8] Respectivamente: CUBA, Ministerio de la Justicia. op. cit., pp. 281-339 e CUBA. Constitución de la República de Cuba (1976). In: BRASIL. **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**. Brasília: Senado Federal, 1987. pp. 319-354.

cubana e seu contexto se constitui em um artifício relevante para auxiliar na análise de sua atuação e como foi vista no decorrer do século XX. Nossa abordagem sobre a mulher cubana e sua sociedade tem como panorama central o século XX, embora seja importante reportarmo-nos à mulher nas duas lutas pela independência cubana em relação à Espanha. A primeira entre 1868-1878 e a segunda entre 1895-1898.

As lutas pela independência

A primeira guerra de Cuba pela independência ocorreu entre 1868 e 1878 e é conhecida como a guerra dos dez anos. Esta guerra não resultou no fim do domínio espanhol sobre Cuba. Seu resultado final foi o Pacto de Zanjón, firmado entre Espanha e Cuba em 1878, que estabelecia a paz, mas sem a independência da ilha.[9]

A representação da mulher na história cubana, na segunda metade do século XX, enfatizou e enalteceu a participação dela na guerra dos dez anos. Um exemplo é a alegação de que, mesmo que Cuba tenha permanecido sob o domínio espanhol, um modelo – quase que um mito – a respeito da mulher nasceu no bojo desta disputa: o modelo das *mambisas*. Segundo K. Lynn Stoner, historiadora dos movimentos feministas na América Latina e, sobretudo, em Cuba, este modelo advém do fato de que

> [estar na Mambisa, não significa estar em um lugar específico, mas] significaba vivir a la intemperie y en las condiciones más hostiles, como solo una hamaca y lo que las comunidades de campesinos proveyeran para comer. Irse a la manigua implicaba sufrir penurias para ser libres. (…) 'mambi' se refería a los negros de Santo

[9] RIVEREND, Julio le. Cuba: del Semicolonialismo al Socialismo (1933-1975). In: GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo (coord). **América Latina: historia de medio siglo.** Vol. 2 – Centroamérica, México y el Caribe. Iztapalapa: Siglo Veintiuno Editores, 1985. p. 43.
Sobre a fragmentação de opiniões e setores com a instauração do Pacto de Zanjón (partido liberal, união constitucional e independentistas) e organização para retomar a luta pela independência, ver: RIVEREND, op. cit., p. 42; SADER, Emir. **A Revolução Cubana.** São Paulo: Editora Moderna, 1985. p. 09.

> Domingo, y el termino tenía la connotación de hombres malvados, repulsivos, viles, sucios y crueles que se ganaban la vida a fuerza de intrigas y engaños. Durante las guerras de independencia, los cubanos usaron la palabra para referirse a si mismos con simpatía. Sus tropas estaban sucias y desnutridas, pero fueron bravos combatientes por la independencia que hicieron frente a las fuerzas españolas, superiores desde el punto de vista militar, por medio de astucias. Los patriotas cubanos se llamaban orgullosamente mambises. Y las mujeres se denominaron, por lo tanto, mambisas. [10]

Assim as *mambisas*, da segunda metade do século XIX, teriam rompido com o modelo vigente para as mulheres de setores médios e altos. Sem deixar de ser esposas e mães, teriam abandonado a proteção de seus lares e ido à luta. As mulheres de diversos setores sociais trabalharam como enfermeiras, manuseando armas, preparando alimentos e arrecadando fundos.

O exemplo das *mambisas* tornou-se digno da admiração para as mulheres em Cuba. De certa forma, ele teria colocado em questão o modelo ideal de mulher vigente: as mulheres, sobretudo as de altos setores sociais, tinham sua educação baseada na premissa de serem virtuosas mães, senhoras do lar, obedientes ao marido. Assim, permanecia uma concepção, segundo a qual:

> La familia era el núcleo social que unía a todo un pueblo y preservaba las clases y la autoridad familiar. (...)
>
> (...) El marido y cabeza de la familia, de acuerdo con la patria potestad, era el único administrado de la riqueza y las relaciones familiares. (...)
>
> (...) La religión y la educación reforzaban su [da mulher] orientación familiar, mientras que el código penal permitía que los maridos mataran impunemente a sus esposas infieles.[11]

É veemente o destaque dado às mulheres quando da guerra dos dez anos. Segundo as narrativas – e isso foi tomado em outros "momentos de luta" – as mulheres estiveram em frentes de batalha para lutar junto aos seus esposos e pais.

[10] STONER, op. Cit., p. 31.
[11] Ibid., pp. 32-33.

Se não em um fronte propriamente dito, atuaram sempre como enfermeiras, correspondentes, espiãs, traficantes de armas, no preparo de alimentos, escritoras etc, e não só na guerra dos dez anos, mas em todos os momentos posteriores, onde sua participação julgava-se necessária.

Muitas das pessoas favoráveis a uma Cuba livre e que colaboraram com os insurrectos foram punidas pelos espanhóis com o exílio, prisão ou fuzilamento. Algumas mulheres que estavam dentre os exilados chegaram a organizar clubes nacionalistas que se dedicaram à causa independentista e a arrecadação de fundos para tal. A primeira tentativa pela independência cubana não obteve êxito. A guerra dos dez anos teve como fim o Pacto de Zajón, pelo qual se estabeleceu a paz, mas Cuba continuou com o *status* de colônia espanhola.[12]

A participação das mulheres na primeira guerra pela independência teria se convertido em símbolo do sacrifício e heroísmo cubanos. Estas qualidades atribuídas à mulher podem ser interpretadas aqui como o "começo" de uma história da mulher cubana que luta pela liberdade de seu país. Dentro da perspectiva da linearidade, entendemos que, *ex post*, buscou-se o período das lutas pela independência para explicar um início. Diante disso, com aquele momento da história – final do século XIX, a mulher começou a ser mais destacada e enaltecida para alcançar a sempre almejada liberdade.

Com a instauração do Pacto de Zajón em 1878, intensificou-se no exterior, sobretudo nos Estados Unidos e na República Dominicana, uma articulação para reunificar setores independentistas cubanos.[13] Foi neste ambiente que José Martí

[12] RIVEREND, op. cit., p.43.

[13] Segundo Vega Cobiellas, "de 1892 a 1895, en viajes para aunar voluntades, conciliar opiniones, recaudar fondos y obtener la adhesión de los caudillos necesarios para la dirección de la lucha armada (...), recorrió los centros más importantes de los Estados Unidos, los más próximos a Cuba y

criou o Partido Revolucionário Cubano (PRC), ao qual, até 1897, uniram-se 49 clubes revolucionários de mulheres, dentre eles estavam *Discípulas de Martí*, *Hijas de la Libertad*. A representação de mulheres nas reuniões do PRC era feita através de homens previamente eleitos pelas afiliadas.

Na década de 1880, Cuba atravessou processos de grandes mudanças sociais e econômicas.[14] A escravidão foi abolida pela Espanha em 1886 que, para suprir a necessidade de mão-de-obra, intensificou fortemente a utilização dos chineses.[15] A partir daquela década, além de investimentos estadunidense em setores mineiros cubanos, a indústria de refinação de açúcar do leste dos Estados Unidos concentrou-se financeiramente tanto no que se refere à posse de terras direcionadas ao plantio da cana-de-açúcar, quanto aos investimentos no processo da produção. A orientação estadunidense voltou-se para a obtenção do açúcar cru em Cuba, que lhe serviria de matéria-prima.[16] Tal processo foi acompanhado de uma redução de preços do açúcar no mercado internacional, principal produto da ilha. Diante de inúmeras mudanças econômicas, sociais e políticas, iniciou-se um novo alvoroço que insinuou uma ocasião oportuna para fomentar uma nova tentativa de independência.

O *Manifesto de Montecristi* chamava os cubanos às armas e a iniciar outro movimento emancipacionista.[17] A segunda guerra de independência de Cuba começou em 1895, quando José Martí, Antonio Maceo, Máximo Gómez e outros

---

los de mayor emigración, así como México, Santo Domingo, Haití, Jamaica, Costa Rica, Panamá, etc". In: VEGA COBIELLAS, Ulpiano. **Nuestra America y la Evolucion de Cuba.** La Habana: Cultural S.A., 1954. p. 177.

[14] RIVEREND, op. cit., p. 40.

[15] MORENO FRAGINALS, Manuel. **O Engenho;** complexo sócio-econômico açucareiro cubano. V. I. São Paulo: HUCITEC; Editora UNESP, 1987.p. 410.

[16] FERNANDES, Florestan. **Da Guerrilha ao Socialismo:** a revolução cubana. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979. p. 35.

[17] CUBA. **Manifiesto de Montecristi**. Disponível em: http://www.autentico.org/oa09006.php . Acesso em 25 jun. de 2005.

independentistas, vindos de Montecristi (República Dominicana), desembarcaram na região oriental do país, com o objetivo de enfrentar as tropas espanholas e conquistar a independência de Cuba.

Uma figura de mulher, grandemente destacada no que se refere à segunda guerra pela independência foi a de Mariana Grajales. Mãe de dez soldados, juntou-se às tropas na guerra dos dez anos e na segunda guerra. Diante da morte de alguns filhos, ela teria incentivado os seus mais jovens a também lutarem pela liberdade. Posteriormente, José Martí, atribuiu-lhe o apelido de *la leona*. Martí viu em Mariana Grajales o que poderia haver de ideal nas mulheres cubanas naquele momento: uma junção de mãe e revolucionária. Os dois papéis teriam, segundo Martí, uma correspondência.[18]

As mulheres participaram da segunda guerra pela independência, da mesma forma que da primeira, como soldados, no auxílio das conspirações, mensageiras, enfermeiras, cozinheiras, escritoras, no processo para angariar fundos, etc. O discurso de Federico Cavada, general do exército revolucionário, pode nos servir de ilustração de como, linearmente, a figura da mulher foi, aos poucos, conquistando, não só prestígio, mas também de forma retórica um maior heroísmo:

> Nuestras mujeres en particular merecen el aplauso y las simpatías de todo corazón sensible y generoso. Escondidas en lo más obscuro de los bosques, sufriendo hambre, desnudez y enfermedades, expuestas a la cólera brutal de la soldadesca inhumana que las persiguen sin tregua y las maltratan sin piedad, o bien huyendo desmelenadas y macilentas, arrastrando consigo a sus hijitos por las brañas y zarzales, ellas sufren, lloran y ruegan por la libertad de Cuba. ¡Con alguna razón se ha dicho que esta es la guerra de las mujeres!
> Algo se está tratando ahora en la Cámara de Representantes (de los EE.UU.). Sobre la emancipación de la mujer y de su elevación a la altura social del hombre. En Cuba la mujer no necesita ya la intervención del hombre en ese sentido. Ella ha sabido igualarlo en

[18] STONER, op. cit., p. 51. É interessante esta visão de Martí a respeito das mulheres como combatentes e mães, porque esta foi, justamente, retomada por Fidel Castro.

> su heroísmo y su abnegación. La insurrecta cubana se ha emancipado ella mismo, no de los tiernos y decorosos atributos de su sexo, pero sí de la calumnia que contra ella pudieron levantar la vanidad del hombre, al creerla cobarde, y al llamarla débil. [19]

Podemos identificar neste discurso alguns pontos que, embora possam parecer óbvios, é necessário destacá-los. A mulher é colocada ao patamar de igualdade em valentia e heroísmo aos homens. Seu autor evidencia que, participando das lutas, as mulheres se emanciparam "de la calumnia que contra ella pudieron levantar la vanidad del hombre (...)". No entanto, a elevação social e uma reforma legal que, dentre outras coisas, atribuíssem o voto para as mulheres, era algo ainda distante.

Em maio de 1895, José Martí morreu e a corrente a favor do anexionismo aos Estados Unidos se firmava e crescia. Além de serem os principais consumidores do açúcar cubano, muitas terras e investimentos em Cuba pertenciam ou provinham de estadunidenses. O anexionismo era visto pelos proprietários de terras se não um bem, mais um mal menor. Exemplo disso é a carta do proprietário Tomás Estrada Palma – anos depois, o primeiro presidente de Cuba – que escreveu ao presidente norte-americano: "doy a usted la seguridad más completa de la cooperación del ejército cubano com las fuerzas militares de los Estados Unidos".[20] Em abril de 1896 o Congresso dos Estados Unidos aprovou a intervenção no conflito. Assim, os estadunidenses só se retirariam de Cuba quando houvesse garantias de estabilidade na ilha.

A Espanha enviou o capitão Valeriano Weyler para tentar, sem sucessos, conter o conflito. As forças independentistas cresceram cada vez mais. Em abril de 1898, os Estados Unidos declararam guerra à Espanha, com o argumento de que,

---

[19] Manuscrito de Ana Moya de Perera, "La historia de la mujer cubana". Caballero, **La Mujer**, 123-124, citado por STONER, op. cit., p. 55.
[20] WINOCUR, Marcos. **Las Clases Olvidadas en la Revolución Cubana.** Barcelona: Editorial Crítica Grupo Editorial Grijalbo, 1979. p. 31.

semanas antes, o seu encouraçado Maine fora bombardeado em *La Habana* por tropas espanholas. A presença estadunidense no conflito possibilitou, mais rapidamente, a independência de Cuba da Espanha.[21] Três meses depois, o exército espanhol capitulou e em dezembro se firmou, em Paris,[22] o tratado de paz entre os Estados Unidos e a Espanha. Era o fim da guerra cubano-hispanoamericana.

Diferentemente de Guam, Porto Rico e Filipinas – que passaram a ser protetorados dos Estados Unidos – Cuba ficou com a promessa de que sua soberania seria dada tão logo houvesse estabilidade política e econômica. O Tratado de Paris entre Estados Unidos e Espanha estipulou que a ocupação estadunidense em território cubano deveria prolongar-se até 1902; cessada esta, entrou em vigência a Emenda Platt, agregada à Constituição cubana.[23] Esta emenda proporcionou também a instalação da base militar estadunidense em Guantánamo, no extremo Oriente da ilha. A Emenda Platt foi uma resolução conjunta, aprovada em 20 de abril de 1898 e teria como função:

> (..) el conocimiento de la Independencia del pueblo cubano exigiendo que el gobierno de España renuncie a su autoridad y gobierno en la Isla de Cuba y retire sus fuerzas terrestre, y marítimas de Cuba y de las aguas de Cuba y ordenando al Presidente de los Estados Unidos que haga uno de las fuerzas de tierra y mar de los Estados Unidos para llevar a efecto estas resoluciones; el Presidente por la presente quedó autorizado para dejar el Gobierno y control de dicha Isla, a su pueblo, tan pronto como se haya establecido en esa Isla un Gobierno bajo una Constitución en la cual, como parte de la misma, o en una ordenanza agregada a ella se definan las futuras relaciones entre Cuba y los Estados Unidos(...).[24]

---

[21] VEGA COBIELLAS, op. cit., p. 363. Segundo Florestan Fernandes, esta situação "(...) poderia ser superada pelos espanhóis, pelos cubanos, pelos espanhóis apoiados pelos cubanos, pelos cubanos apoiados pelos norte-americanos, etc. Os interesses privados norte-americanos escolheram uma via própria, pela qual a solução passava por eles, amparados no poderio militar, diplomático e político do governo dos Estados Unidos (...). O que prevaleceu foi a escolha que assegurava uma estabilização política pelo meio mais rápido, mais fácil e 'mais prático", com a garantia suplementar de que caberia aos cubanos montar e manter a 'política da ordem estabelecida' (...)". In: FERNANDES, op. cit., p. 36.

[22] Tratado de Paz entre España y los Estados Unidos de América, firmado en Paris el 10 de Diciembre de 1898. Disponível em: http://www.autentico.org/paris.php . Acesso em: 15 set. de 2004.

[23] WINOCUR, op. cit., p. 32.

[24] Os oito pontos da Enmienda Platt se relacionam a não aceitação por Cuba que nenhum Poder a subjugue; o direito de intervenção norte-americana na ilha para conservação da independência e

Uma vez que Cuba estava sob intervenção dos Estados Unidos tal como regia a Emenda Platt, as reformas legais se converteram no centro da atenção dos legisladores cubanos, em parte porque as leis necessitavam de uma modernização, mas também porque o direito era uma das poucas áreas do Estado que estava em mãos dos cubanos.

Segundo K. Lynn Stoner, o que dispôs os legisladores a trabalharem pela reforma do direito foram as reformas que outros países também estavam fazendo a respeito de uma variada gama de leis, mas também as que se referiam às mulheres. Era também uma forma de desmantelar as regras espanholas de governar, mas ainda de não bloquear a intervenção estadunidense. Toda esta atenção dos legisladores cubanos deu esperanças a um nascente movimento feminista que acreditava ser possível a conquista de direitos legais para as mulheres naquele momento.[25]

O que se encontra a respeito da representação sobre a mulher cubana é a lenda da *mambisa*: a imagem de guerreira, mãe, patriota e uma moralidade exemplar no núcleo familiar. Atributos desse teor, tidos como referência à cubana, uma vez construídos e compartilhados, seriam partes de um discurso retomado ainda em diversos momentos na história de Cuba no século XX.

Temáticas das mulheres em Cuba na primeira metade do século XX

Após a conquista da independência cubana, foram formadas várias associações "feministas". Em relação a essas associações, é necessário ressaltar o que é idiossincrático em relação a Cuba: o termo "feminismo" para as cubanas

---

garantia de vidas, propriedade etc; que atos norte-americanos em Cuba sejam ratificados e garantidos; o arrendamento ou venda de terras para carvoarias e estações navais, entre outros. Ver: www.exilio.com/cubapley/eplatt.html . Acesso em: 03 jul. de 2003.

[25] STONER, op. cit., p. 56.

possuía uma conotação própria. O movimento de mulheres cubanas adotou noções tradicionais de feminilidade e rechaçou a idéia da igualdade de gênero. Retratavam-se enquanto mães e requeriam proteção do Estado para igualdade em sua condição de trabalhadora. Eram a favor da mulher, da família, da maternidade e dos filhos, além da

> (…) adquisición de derechos legales que protegieran a la mujer del abuso familiar masculino, a darles la oportunidad de alcanzar el derecho de propiedad, así como a mejorar sus condiciones de trabajo. De manera que su orientación se diferenciaba de la de las angloparlantes, aunque compartían el criterio de que las mujeres eran ciudadanas, con todas las prerrogativas y obligaciones que este estatus les otorgaba. [26]

O propósito das associações feministas era divulgar algumas questões que lhes eram caras, a saber: em 1912 formou-se o *Comité de Sufragio Femenino*, para reivindicar a participação política das mulheres; a *Asociación Femenina* de Camagüey era um clube intelectual e feminista, que publicou a primeira revista feminina de Cuba; a *Asociación de Damas Isabelinas* era dedicada à beneficência para com as crianças tuberculosas. E ainda, criado em 1917, o *Club Femenino de Cuba* preocupado com assuntos como o fim da prostituição, o estabelecimento de prisões só para mulheres, juizado de menores e obtenção de direitos. Muitas vezes, estas organizações divergiram acerca de algumas questões. Membros de grupos de mulheres se relacionavam com políticos de idéias semelhantes às suas: conservadores, moderados e radicais.[27]

Em virtude do contexto político, econômico e social que permeava Cuba, a partir de 1923, as mulheres começaram a se reunir em congressos nacionais. O primeiro foi realizado em 1923; o segundo em 1925 e o terceiro em 1939. Tanto nos

---

[26] INSTITUTO JACQUES MARITAIN DE CUBA, op. cit., p. 43.

[27] Segundo Stoner, "Las feministas moderadas apelaron a los miembros de los partidos Nacional y Liberal para conseguir el voto. Las feministas progresistas lo hicieron con los reformistas activos, como los dirigentes de los partido Auténtico y Liberal, para lograr un amplio bienestar social y reformas laborales. Las feministas radicales colaboraron con las organizaciones revolucionarias fuera del gobierno para conseguir un orden político y económico marxista". STONER, op. cit., p. 84.

congressos de mulheres ou em legislações, entre 1918 e 1940, podemos destacar três temáticas que foram mais caras às mulheres: o divórcio, a legitimidade de filhos ilegítimos e o sufrágio.

O divórcio

As leis sobre direito de família foram assuntos dos quais se ocuparam os políticos cubanos após a independência. As convenções sobre os direitos de propriedade, autoridade legal e as relações familiares estiveram entre as primeiras reformas civis que foram levadas a diante.

A legislação que fora estendida a Cuba pela Espanha, em 1889, via a mulher como indefesa e submissa ao homem (primeiro aos pais, depois ao marido). Segundo a Constituição de Cuba de 1901 e a sua reforma de 1902, todos os cubanos eram iguais perante a lei, e a república não reconhecia foros, nem privilégios pessoais.[28] O Código Civil mostrava a mulher em uma situação de subjugo. A concomitância entre legislações de modelos espanhóis e a legislação da república causava algumas incoerências como a citada. Teremos a oportunidade de discorrer melhor sobre este assunto no capítulo três.

As opiniões das mulheres sobre o divórcio eram as mais diversas. As que eram contra, consideravam o divórcio como irreligioso; mais ainda, acreditavam que ele ofereceria a possibilidade das mulheres serem expulsas, legalmente, de suas casas. As mulheres que eram favoráveis ao divórcio argumentavam que um matrimônio feliz era um bem sublime, porém, a lei ofereceria maior liberdade para

[28] CUBA. Constitución de 1901. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/01361619780139727644802/index.htm. Acesso em: 11 set. de 2001; CUBA. Constitución de 1902. Orden militar número 181, de 20 de mayo de 1902. Disponível em: www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/00362952311158373087857/index.htm Acesso em: 11 set. de 2001.

resolução das necessidades individuais, ou seja, uma vez que o matrimônio não era mais benéfico para as pessoas, havia a flexibilidade para a sua dissolução.

A lei do divórcio foi aprovada somente em 1918, durante o governo do presidente Menocal Deop que não a deferiu pessoalmente, mas deixou que expirasse o prazo para o veto, fazendo com que o projeto fosse convertido em lei sem a sua assinatura.[29] Assim, um dos elementos que impulsionou os legisladores a aprovar o divórcio não foi somente o reconhecimento de direitos para as mulheres, fizeram parte também dos objetivos da lei do divórcio: a possibilidade de oferecer às pessoas a oportunidade da dissolução de matrimônio e reduzir o *status* político da Igreja católica em Cuba, além de dar ênfase à imagem de um Estado forte e moderno. É importante deixar claro que várias intenções e estratégias tiveram relevância para a aprovação da lei do divórcio.[30]

No processo de separação entre Estado e Igreja, além da aprovação da lei do divórcio, foi importante também o novo direcionamento dado à educação. Logo após a independência de Cuba, houve uma preocupação especial com a educação dos jovens. Um Estado forte e soberano deveria ser "deslaicizado" e o pensamento racional se sobrepor à fé com a utilização dos valores positivistas. Em especial, dois artigos da *Orden Militar de 1902* – modificações da Constituição de 1901 e anexação da Emenda Platt – podem ilustrar esta separação:

> Es libre la profesión de todas las religiones, así como el ejercicio de todos los cultos, sin otra limitación que el respeto a la moral cristiana y al orden público. La Iglesia estará separada del Estado, el cual no podrá subvencionar en caso alguno ningún culto. (…).[31]
>
> La enseñanza primaria es obligatoria, y así ésta como la de Artes y Oficios serán gratuitas. Ambas estarán a cargo del Estado mientras

[29] Podemos utilizar esse fato para destacar o quanto foi polêmico este assunto. Este não comprometimento do presidente Menocal Deop, deveu-se, em grande parte, ao vínculo que este e sua esposa possuíam com o papa Pio X. STONER, op. cit., p. 79.
[30] Ibid., pp. 74-81. São abordadas algumas dos motivos da aprovação da lei do divórcio 1918 e suas estratégias.
[31] CUBA. Constitución de 1902. op. cit., art. 26.

> no puedan sostenerlas, respectivamente, por carecer de recursos suficientes, los Municipios y las Provincias.[32]

O artigo 26 da Constituição de 1902 mostra a desvinculação entre Estado e Igreja e o artigo 31 o compromisso que o Estado assumiu com a educação, responsável então, pela formação, além de futuros cidadãos, futuros cidadãos laicos.

Legitimidade dos filhos ilegítimos

A legitimidade dos filhos ilegítimos foi uma temática que despontou com intensidade durante e devido ao *Primeiro Congreso Nacional de Mujeres* de 1923, e teve seu auge no segundo congresso, em 1925. Breves considerações sobre Cuba no início da década de 1920 podem auxiliar para uma melhor compreensão do ambiente no qual se desenrolou o Congresso de 1923.

Durante as primeiras duas décadas do século XX a economia cubana cresceu consideravelmente devido a relações comerciais com os Estados Unidos; 70% da produção açucareira provinha de plantadores com capital estadunidense, posto que:

> (...) o mercado norte-americano estava em crescimento e como a I Grande Guerra abriu oportunidades súbitas às refinarias e aos especuladores norte-americanos – a guerra interferiu sobre a produção açucareira da Europa e criou dificuldades ao transporte do açúcar de zonas mais ou menos distantes, como Java – Cuba tornou-se cenário de 'uma verdadeira orgia de investimentos norte-americanos' (...). Tais investimentos dirigiam-se tanto para o açúcar como para a mineração, as estradas de ferro, a indústria manufatureira e a rede bancária (...).[33]

Na década de 1920 bruscas quedas no preço do açúcar provocaram crises bancárias em Cuba, o que resultou a ruína de numerosos proprietários locais.[34] Foi, também, um claro indício de que a economia cubana não poderia continuar crescendo exclusivamente sobre o açúcar. A década de 1920, em Cuba, representou um momento de enormes desafios para a administração do presidente

[32] Ibid., art. 31.
[33] FERNANDEZ, op. cit., p. 45. Ver também PÉREZ-STABLE, op. cit., pp. 44-45.
[34] RIVEREND, op. cit., p.47.

Alfredo Zayas. A opinião pública relacionou corrupção, traição dos ideais da independência, assim como a presença estadunidense, como causas de um fracasso republicano.

O governo de Alfredo Zayas (1921–1925) foi marcado por diversos movimentos – estudantis e trabalhistas – contra as intervenções dos Estados Unidos.[35] Os estudantes, liderados por Julio Antonio Mella, encontraram como órgão de representatividade a Federação de Estudantes Universitários e a Liga Antiimperialista. Posteriormente, os mais radicais, incluindo Mella, fundaram o primeiro Partido Comunista de Cuba. Grupos de trabalhadores, cristalizaram-se – sentindo os ecos da Revolução Russa – em uma Central Nacional de Trabalhadores, em 1925. Durante a Terceira conferência Nacional do Trabalho, os sindicatos fundaram a *Confederación Nacional Obrera de Cuba* (CNOC) para dar mais força às demandas trabalhistas. Faziam parte desta organização, os *tabacaleros* e outro grupo predominantemente composto por mulheres.

Naquele momento, o Congresso de 1923 chamou a atenção para uma nova atitude social em relação à mulher na sociedade. Participaram do congresso 31 associações femininas. A intenção das mulheres consistia em trabalhar junto aos políticos e não contra eles. Portanto, sua aproximação aos que detinham o poder e/ou aos que defendiam questões das mulheres foi de grande importância.

Em linhas gerais, os assuntos tratados no primeiro congresso foram dos mais variados; incluíam desde a participação da mulher na política até o embelezamento de *La Habana*. Um tema presente que encontraremos consolidado na Constituição

[35] Segundo Riverend, "Además de la clase obrera, otros elementos de la sociedad cubana en crisis comenzaron a comprender lo que significaba la Revolución socialista de octubre. Entre 1923 y 1925 se desata la ola revolucionaria. Movimientos de la juventud radical pequeñoburguesa, grandes huelgas obreras, fundación del Partido Comunista y de la Confederación Nacional Obrera de Cuba (...)". In: RIVEREND, op. cit., p. 47.

cubana de 1940 é em relação ao direito dos filhos ilegítimos.[36] Apesar da heterogeneidade das opiniões, a conclusão do primeiro congresso foi a seguinte:

> (...) las mujeres llevarían a cabo campañas políticas para establecer tribunales de mujeres y menores, un sistema de bienestar social, ayuda moral y material a las trabajadoras, la igualdad legal de la mujer, actividades cívicas, acciones contra el vicio y el crimen, el fin de la legislación sobre el adulterio y, más importante aún, la obtención del voto.[37]

Em 1925, Gerardo Machado, candidato pelo Partido Liberal, assumiu a presidência de Cuba. Ele comprometeu-se a acabar com a corrupção e com a Emenda Platt; defendeu programas de obras públicas, educação e serviço social. Machado ofereceu garantias de estabilidade a setores médios, e novos empregos a grupos populares. O caminho adotado pelo presidente foi, por ele denominado, uma *regeneración*.[38] Os programas educativos e de serviços sociais propostos por Gerardo Machado foram ao encontro dos objetivos e anseios das mulheres. Assim, elas tiveram possibilidade de reivindicar, para suas causas, ajuda governamental em âmbito nacional.

Em abril de 1925, em clima de otimismo, foi celebrado o segundo congresso nacional de mulheres. Gerardo Machado e Carlos de la Rosa, respectivamente, presidente e vice, estavam presentes na cerimônia de abertura e também assistiram às resoluções finais. Participaram deste segundo congresso, 71 organizações de mulheres. A maior discordância entre as presentes no congresso foi quanto aos filhos ilegítimos e às mães solteiras.

---

[36] STONER, op. cit., p. 92. Foram abordados no encontro temas como: a abolição da legislação sobre o adultério, a jurisdição da mulher no bem-estar público, a eliminação da prostituição, drogas e álcool, salário digno para a mulher, planos de estudos que incluíam a economia doméstica nas escolas, reformas na educação feminina, o feminismo, as proclamas históricas e nacionalistas e os direitos dos filhos ilegítimos. As opiniões, logicamente, não eram homogêneas. Havia, como já dito, divergências entre as mulheres. Sobre a diversidade de questões tratadas por elas, ver: Ibid., pp. 83-96.

[37] *Federación Nacional de Asociaciones Femeninas* (FNAF). Memoria del primer Congreso Nacional de Mujeres, 1-7 abril, 1923 (La Habana: s/e), 474. Citado por STONER, op. cit., p. 96.

[38] RIVEREND, op. cit., p. 47. Ver também: PÉREZ-STABLE, op. cit., pp. 46-48.

> Las feministas progresistas desafiaron a la Iglesia y la moral familiar, llamando "falsa divinidad" a los criterios religiosos sobre el comportamiento de la mujer, y recordando que la justicia social exigía libertad económica, política y social para todo el pueblo. Esas feministas propusieron redefinir la familia para incluir a los hijos ilegítimos – no para condenar a las mujeres por tener hijos fuera del matrimonio, sino para rendir homenaje a ese poder de haber dado la vida –, acabar con la prostitución y proporcionar empleo y respetabilidad a las ex-prostitutas.[39]

Embora nem todas concordassem com estas propostas – o que gerou uma maior ruptura entre organizações de mulheres conservadoras e radicais – todas elas defendiam

> (...) una veneración por la maternidad tradicional. Sus programas apuntaban a proteger la familia tradicional y la sociedad de clases, y aplicaban soluciones típicas de la clase media (la educación y el bienestar social) a los problemas de la clase baja, como el desempleo, la prostitución, las drogas, la ilegitimidad y la pobreza.[40]

Em maio de 1927, o presidente Gerardo Machado tentou ampliar seu mandato de quatro para seis anos através da convocação da Assembléia Constituinte. Naquele momento, o presidente comprometeu-se a aprovar, legalmente, o sufrágio feminino para as próximas eleições, em 1934.

O sufrágio

A Constituição de 1901 trazia em seu Título IV, *Sección Primeira – de los derechos individuales*: "Todos los cubanos son iguales ante la ley. La República no reconoce fueros, ni privilegios personales".[41] No entanto, no que se refere ao sufrágio, a Seção Segunda, estabelece:

> Todos los cubanos, varones, mayores de veintiún anos, tienen derecho de sufragio, con excepción de los siguientes: 1. los asilados; 2. los incapacitados mentalmente, previa declaración judicial de su incapacidad; 3. los inhabilitados judicialmente por causa de delito; 4.

[39] STONER, op. cit., p. 99.
[40] Ibid., pp. 102-103.
[41] CUBA. Constitución de 1901. op. cit., art. 11.

> los individuos pertenecientes a las Fuerzas de Mar y Tierra que estuvieren en servicio activo.[42]

A ratificação constitucional em 1902 com a anexação da Emenda Platt, mostrou inalterado o artigo 11. No entanto, o artigo 38 possuía uma ressalva:

> Todos los cubanos, varones, mayores de veintiún anos, tienen derecho de sufragio, con excepción de los siguientes: 1. los asilados; 2. los incapacitados mentalmente, previa declaración judicial de su incapacidad; 3. los inhabilitados judicialmente por causa de delito; 4. los individuos pertenecientes a las Fuerzas de Mar y Tierra que estuvieren en servicio activo.
> Las leyes determinarán la oportunidad, grado y forma en que la mujer cubana pueda ejercer el derecho de sufragio. Estas leyes deberán ser acordadas por las dos terceras partes de la totalidad de los miembros componentes de la Cámara y el Senado de la República.[43]

Destacamos, por tanto, que havia um certo tempo, as mulheres aguardavam pelo direito ao sufrágio. A possibilidade da promulgação do voto feminino, oferecida por Machado, representou a concretização de um direito e das expectativas das mulheres. No entanto, havia o temor de que Machado instaurasse uma ditadura e não convocasse eleições para 1934.

O descontentamento político diante da possibilidade da ampliação do mandato de Machado desencadeou oposições estudantis e trabalhistas, bem como uma reorganização das associações de mulheres em Cuba. Houve, assim, a fusão de pequenas associações para formar uma única, a *Alianza Nacional Feminista* (ANF). A composição da ANF, apesar de ser de livre ingresso, em sua maior parte, era formada por mulheres de altos setores sociais.[44] Em junho de 1932, a proposta do sufrágio feminino foi apresentada novamente ao Congresso e, mais uma vez vetada. Os argumentos eram: a inferioridade biológica da mulher, sua constituição política inadequada, entre outros.

---

[42] Ibid., art. 38.
[43] CUBA. Constitución de 1902. op. cit., art. 38.
[44] Segundo Stoner, “en una palabra, el éxito del feminismo cubano dependió de la posición social de sus dirigentes.“ STONER, op. cit., p. 123. Sobre o perfil das dirigentes de clubes de mulheres, ver: STONER, K. Lynn. Uma prosopografía de las dirigentes feministas. In: STONER, op. cit., pp.113-150.

O governo de Machado não conseguiu agradar setores excluídos de um cooperativismo político, ou seja, grupos excluídos de uma política de prebendas e privilégios,[45] e nem conter movimentos populares. Os descontentamentos cresceram frente à crise de 1929 e a oposição à Machado desencadeou greves, tentativas de insurreições, atentados e sabotagens. Diante desta situação, F.D. Roosevelt, presidente dos Estados Unidos, enviou Summer Welles como embaixador encarregado de encontrar uma saída para a crise em Cuba. Em 12 de agosto de 1933 um golpe militar derrocou Machado, que não resistiu às pressões e fugiu, deixando as mulheres sem o efetivo direito ao sufrágio.

Carlos Manuel de Céspedes assumiu a presidência depois de Machado, e logo foi substituído por uma junta de governo de cinco membros, dentre eles estavam Grau San Martí e Antonio Guiteras; eles tinham o apoio de estudantes e de parte das forças armadas. Grau revogou a Emenda Platt e aprovou decretos que procuraram corrigir a injustiça social e apaziguar os estudantes e as mulheres. Dentre os decretos sancionados por Grau: o de número 41 concedeu matrículas universitárias gratuitas;[46] outro – o decreto 1693 – firmou o estabelecimento de uma jornada de trabalho de oito horas.[47] Em edição extraordinária de 02 de Janeiro de 1934 foi promulgado o decreto número 13, pelo qual foram convocadas eleições para

> Todos los cubanos sin distinción de sexo, mayores de 20 años, tendrán derecho a votar los Delegados a la Convención Constituyente, salvo los exceptuados en los cuatro incisos del Artículo 38 de la Constitución de 1901.[48]

[45] RIVEREND, op. cit., p. 46.
[46] CUBA. Decreto 41. Gaceta Oficial, La Habana, enero 5 de 1934, pág. 164. Disponível em: www.autentico.org/oa33011.php . Acesso em: 25 jun. de 2005.
[47] CUBA. Decreto 1693. Gaceta Oficial de 20 de septiembre de 1933. Página 3772. Disponível em: www.autentico.org/oa33011.php . Acesso em: 25 jun. de 2005.
[48] CUBA. Decreto número 13. Gaceta Oficial, la Habana, 2 de enero de 1934. Disponível em: www.autentico.org . Acesso em: 25 jun. De 2005.

Grau renunciou em 15 de Janeiro de 1934. Carlos Mendieta, presidente provisório, encontrou um problema jurídico para solucionar quanto ao voto femenino. Havia indagações acerca da legitimidade da atribuição do voto às mulheres por um governo provisório. Após várias discussões, a resolução final foi contemplada com uma constituição provisória, e em seu Título IV – *Sección Secunda – a Ley Constitucional del 03 de febrero de 1934* regia:

> Todos los cubanos de uno u otro sexo tienen derecho de sufragio activo y pasivo en las condiciones y con los requisitos y excepciones que determinen las Leyes. El sufragio popular determinará la forma de gobierno de la República y la designación de sus mandatarios. [49]
>
> La legislación que promulgue el Gobierno provisional fijará las condiciones en que pueda ser ejercitado el derecho de sufragio, así como las Leyes y el procedimiento, que aseguren la pureza del mismo.[50]

Ramón Grau San Martí organizou um governo provisório em meio a uma situação turbulenta.[51] Ele teve o apoio das forças do comandante em chefe do exército, Fulgêncio Batista y Zaldívar e Antônio Guiteras. Foi neste contexto que Batista, proveniente de família camponesa, despontou como homem forte e passou a ser visto com confiança pelos Estados Unidos; suas forças atuaram contra manifestações populares. A frágil unidade interna fez com que San Martí renunciasse em 1934.

Um clima de instabilidade política continuou permeando Cuba entre 1934 e 1952.[52] Batista, San Martí e Prío Socarrás assumiram alternadamente o governo. Segundo Pérez-Stable, entre 1934 e 1940, forjou-se um novo consenso para governar Cuba. Depois de 1934, quando a Emenda Platt foi revogada e os Estados

---

[49] CUBA. Ley Constitucional del 03 de Febrero de 1934. art. 39. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/12837218648925940765435/p0000001.htm#I_7_ Acesso em: 24 mai. de 2005.
[50] Ibid., art. 40.
[51] SADER, op. cit., p.14.
[52] RIVEREND, op. cit., p. 50-53.
Para obter um panorama sobre La Habana dos anos 40 e 50, durante o governo de Fulgencio Batista ver: CIRULES, op. cit.

Unidos renunciaram a intervir na ilha, Batista e o novo corpo de oficiais deixaram de ser um apêndice do governo de turno e se converteram em árbitros da política. Este período pode ser chamado como *pax* batistiana, ou seja, ao mesmo tempo em que administrou com rigidez, Batista atendeu parte das demandas reformistas dos anos 1920, tais como:

> En 1937 anunció un programa económico y social de tres años que incluía planes para la creación de un banco nacional, apoyo a la diversificación agrícola, garantías para la tenencia de tierras, reparto de beneficios entre los hacendados y los colonos, distribución de las tierras públicas entre las familias campesinas, aprobación de una legislación laboral y aplicación de reformas en la educación y la salud pública.[53]

Alguns desses programas foram ao encontro de anseios e reivindicações das organizações de mulheres que em seu terceiro congresso, realizado em 1939, discutiram assuntos como o bem-estar social, educação, ao trabalho e legislação penal e familiar. Elas reivindicavam:

> (…) asistencia médica gratuita y garantías de techo y comida para las mujeres pobres y sus hijos. (…) la misma paga por el mismo trabajo, igual derecho al trabajo, protección especial para las mujeres en el puesto de trabajo, un análisis de las necesidades de la campesina y subsidios de maternidad. Las leyes sobre la familia debían modificarse para que la mujer pudiera acceder al control de la natalidad, para que los hijos legítimos e ilegítimos tuvieran iguales derechos, y para que la esposa tuviera la misma autoridad legal en la familia que el marido. Además, se ocuparon de la prostitución y la delincuencia femenina, y promovieron estudios sobre el contexto social y económico de las mujeres criminales.[54]

Notamos, dessa forma que as mulheres queriam condições que as amparassem social, econômica e politicamente na sociedade cubana.

Em 1939, o presidente da república, Federico Laredo Brú, decidiu ser mediador entre representantes da oposição e o coronel Fulgêncio Batista para elaborar um projeto constitucional. Ramón Grau San Martín, Batista, Mario García

---

[53] Plan Trienal de Cuba. La Habana, Cultural, 1938. Citado por: PÉREZ-STABLE, op. cit., p. 83.
[54] Diários de Sesiones del Congreso Constituyente, 18 de mayo de 1940, 6. Citado por STONER, op. cit., p. 222.

Menocal, Joaquín Martínez Sáenz y Miguel Mariano Gómez aceitaram selar o *pacto de conciliación* que culminou na Constituição de 1940, a qual, segundo Néstor Carbonel-Cortina, doutor em direito pela Universidad de Villanueva e membro do Council on Foreign Relations, pode ser considerada como:

> (…) la obra cumbre de la República. Dando amplias muestras de madurez política y patriotismo, los delegados a la Convención Constituyente cerraron una década de convulsiones revolucionarias e inseguridad jurídica, y le dieron a Cuba una Constitución previsora y avanzada, sin injerencia extraña. Una Constitución que no es de nadie y es de todos, porque es patrimonio de la nación. [55]

No mesmo ano foram celebradas eleições e Fulgêncio Batista tornou-se presidente de Cuba. Segundo Pérez-Stable, a eleição de Batista representou tanto uma ruptura quanto uma continuidade: ao mesmo tempo em que ele era parte de uma nova geração de líderes políticos que representava o rechaço às velhas concepções, Cuba continuava crescendo economicamente, baseada cada vez mais na cota de açúcar destinada ao mercado estadunidense. Batista governou até 1944, seguido por Grau San Martí até 1948, quando Carlos Prío assumiu o governo que foi interrompido em 1952 com o golpe militar de 10 de março, liderado por Batista. Estes três presidentes, durante toda a década de 1940, exerceram com intensidade seus poderes executivos.[56] Houve, durante toda a década de 1930, um grande número de reformas na Constituição e um volume considerável de decretos-leis sancionados. Quanto aos anseios de mulheres organizadas em grupos femininos, alguns se concretizaram com a instauração da Constitución de 1940 (essas leis

[55] CARBONELL-CORTINA, Néstor. **La Constitución de 1940: simbolismo y vigencia**. Disponível em: http://www.autentico.org/oa09080.php. Acesso em: 20 jun. de 2005.
[56] PÉREZ-STABLE, op. cit., p. 87.

serão abordadas no terceiro capítulo). As décadas de 1930 e 1940 são consideradas como o período no qual as "feministas" obtiveram alguns êxitos.[57]

A Mulher no processo da revolução (1953-1959)

As expectativas para as eleições em 1954 se viram frustradas frente ao golpe de Fulgêncio Batista, que era apoiado pelos Estados Unidos. Batista governou a ilha de 1952 até os últimos dias do ano de 1958. A historiografia, bem como outros escritos insistem que, em seu governo, teria existido a promoção do grande turismo internacional, a cargo dos hotéis-cassinos, centros de recreação, cabarés, prostituição, clubes e lugares noturnos, entre outros.[58]

Durante o governo de Batista, despontaram setores populares e em especial a geração jovem. Influenciados pelo pensamento de José Martí, estudantes e jovens em geral se posicionaram contra o governo de Batista. Dentre os jovens mais radicais dos cursos universitários, despontou a figura de Fidel Castro, estudante de direito da Universidad de *La Habana*.

Em 1953, Fidel Castro organizou um grupo para atacar o quartel de Moncada que, militarmente, foi um desastre e culminou com a prisão de vários insurretos. Encontramos representadas, em destaque, as participações de algumas mulheres neste episódio; evidência para Haydée Santamaría e Célia Sanchez.[59] Mais do que apresentar participações de mulheres em todo o processo até 1959, encontramos relatos e estudos que destacam a forma grandiosa com que as cubanas já vinham despontando, diante de alguns problemas e circunstâncias, no âmbito nacional –

[57] INSTITUTO JACQUES MARITAIN DE CUBA, op. cit., p. 41.
[58] CIRULES, op. cit., pp. 89-114.
[59] Segundo Smith e Pádua, "Célia foi a primeira mulher da geração revolucionária a ter um monumento construído em sua honra – e a única mulher revolucionária a alcançar o *status* pós-morte de Che Guevara e Camilo Cienfuegos." In: SMITH e PÁDUA, op. cit., p. 32. [trad. nossa].

como ajudantes e mesmo como militares.[60] A figura feminina é representada em uma retórica que a enaltece nas guerras pela independência e nos anos de 1930.[61]

É possível destacar dois grupos de mulheres que surgiram logo depois da Revolução de 1952, quando Fulgêncio Batista tomou o poder: o *Frente Cívico de Mujeres Martianas*,[62] com o propósito de aprofundar e difundir o pensamento de Martí para fortalecer o espírito nacional, e o grupo *Mujeres Oposicionistas Unidas*, que se uniu aos familiares dos detidos durante o governo de Batista.

Em Cuba, no ano de 1958, do total de mulheres economicamente ativas, 85% eram donas-de-casa. Em épocas de auge da safra da cana-de-açúcar, segundo Loyola Brandão, jornalista e escritor, as mulheres representavam 17% da força de trabalho. Neste setor, a proporção de mulheres no serviço doméstico e em outras atividades de baixa produtividade era de, aproximadamente, 70%. Outro caso era o das camponesas que, em certas ocasiões, se mudavam para a cidade e terminavam exercendo atividades como a prostituição.[63]

Encontramos em trabalhos pós 1959, de forma retórica, a visão heróica da participação de mulheres no decorrer da revolução. Tanto na *Sierra* como nas cidades, elas teriam lutado e também escondido revolucionários considerados fugitivos e perigosos. Nestes trabalhos, elas foram representadas como pessoas que tinham as seguintes incumbências: ajudavam a transportar homens e armas, serviam de conexão entre a *Sierra* e a cidade, arrecadavam fundos, organizaram

---

[60] Para se obter um panorama geral sobre a atuação da mulher na história de Cuba, ou seja, desde a luta pela independência em relação à Espanha, passando pelos governos republicanos da primeira metade do século XIX, pela Revolução de 1959, até a década de 1980, ver: LA VILLA, Raquel. La mujer cubana en la lucha contra las dictaduras. In: INSTITUTO JACQUES MARITAIN DE CUBA, op. cit., p. 49-66.

[61] LA VILLA, op. cit., p. 51-53.

[62] Fundada em 1952, era composta por quase mil mulheres de diferentes setores sociais. Heterogêneo, incluía comunistas ortodoxas e outras que não eram afiliadas políticas, todas tinham como objetivo o fim do governo de Batista e eleições livres. Ver: SMITH; PÁDUA, op. cit., p. 26.

[63] BRANDÃO, op. cit. p. 73.

redes clandestinas, manifestações, greves, ou mesmo distribuíam panfletos.[64] Na *Sierra Maestra* a participação feminina estaria relacionada à formação de pelotões de mulheres, como o *Mariana Grajales*, composto apenas por mulheres e liderado por Isabel Rielo.[65]

Segundo Smith e Pádua, a imagem que se fixou da luta contra o governo de Fulgêncio Batista foi a dos "heróis" Fidel Castro, Che Guevara e Camilo Cienfuegos entrando com tanques em *La Habana*, em janeiro de 1959. Ainda que significativa, a oposição do povo cubano ao governo de Batista e a participação de mulheres pertencentes a distintos setores sociais (de donas-de-casa a profissionais liberais) não é retratado de forma particular, pois

> [...] as mulheres exerceram seu papel [tido como] tradicional como ajudantes – arrecadando dinheiro, dando abrigo, ensinando, alimentando. Como mensageiras, elas exploravam a imagem do estereótipo de mulheres como inocentes e incompetentes e puderam assim, anular a polícia do ditador. Mas as mulheres também fizeram papéis [ditos] mais centrais, ocupando posições chaves na clandestinidade urbana e na Sierra. Mulheres advogadas representaram revolucionários presos. Mulheres fabricaram e plantaram bombas e lançaram coquetéis Molotov. E *algumas* [grifo nosso] mulheres entraram para o panteão de mártires revolucionários.[66]

Instaurado o governo revolucionário, sua intenção foi a de alcançar metas, realizar, na ilha, projetos e mudanças, sobretudo, a partir de 1961, nos âmbitos econômico, político e, principalmente, social. Diante de um passado interpretado pelo novo governo como sendo cheio de opressões, desigualdades e preconceitos, o Estado Socialista cubano pretendeu mudar, além da economia e da política, a sociedade. Todas as mudanças estiveram direcionadas a formar uma sociedade igualitária, planificada, voltada não para a competição entre os cubanos, mas para o

---

[64] BRANDÃO, op. cit., p. 56.
[65] MORAES, Fernando. **A Ilha:** um repórter brasileiro no país de Fidel Castro. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p.110. E também: SMITH e PÁDUA, op. cit., p. 30.
[66] SMITH, Lois M. e PADULA, op. cit., p. 22 e segs. [trad. nossa].

auxílio mútuo. Assim, o apoio da família e, dentro desta, da mulher foram importantes.[67]

Entre 1959 e 1961, segundo a ex-ativista do MR-26 de julho e integrante do Instituto Jacques Maritain de Cuba, Raquel La Villa, Cuba esteve em ebulição. Por todas as partes surgiam focos de atividades e em todos havia mulheres. Parecia que já se havia quebrado o dique dos estereótipos culturais.[68] Grupos diversos de mulheres se fundiram na *Federación de Mujeres Cubanas*.

> Esta unificação de todos os setores de mulheres dentro da revolução constitui uma força, uma força entusiástica, uma força em números, uma grande força e uma força decisiva para a revolução. (Fidel Castro, 1960).[69]

O objetivo da *Federación* foi integrar a mulher à nova sociedade.[70] Foram criadas revistas próprias da federação, *Mulheres* e *Romances* (posteriormente, chamada *Muchacha*), que tratavam sobre os assuntos mais diversos como higiene, saúde, notícias gerais, política, poesia.[71] Segundo Smith e Pádua, a *Federación* teve, sobretudo para as donas-de-casa, um significado especial:

> [a FMC] foi particularmente importante para as donas-de-casa que, por várias razões, não puderam "sair às ruas" para procurar emprego ou participar em trabalho voluntário. Também deu para as mulheres oportunidade para se socializarem longe de seus maridos.[72]

---

[67] SÉJOURNÉ, op. cit.

[68] Eni de Mesquisa Samara, "Nos discursos dos 'machistas' ibéricos [as mulheres] são perigosas, tagarelas e comprovadamente incapazes. Em várias outras sociedades, os argumentos se repetem, em grau maior ou menor (...). É evidente que os pioneiros ibéricos transportaram para o ultramar essa marca antifeminista, assimilável de forma vigorosa na sua cultura em atitudes, comportamento e valores". Mesmo não podendo ser generalizado, "a construção dos grandes arquétipos e a mulher como transmissora da cultura estão muito presentes na literatura feminista das últimas décadas [sobretudo 70 e 80]". Ver: SAMARA, Eni de Mesquita. Mulheres das Américas: um repasse pela historiografia latino-americana recente. **Revista Brasileira de História.** vol. 11, n º 21, set. 1990/fev. 1991. pp. 227-240.

[69] SMITH e PÁDUA, op. cit., p. 33. [trad. nossa].

[70] BRANDÃO, op. cit., p. 75.

[71] RIBEIRO, Maria Teresa. Uma libertação que não está só no papel. **Escrita/Ensaio.** Vol. 03, n º 05, 10/12/1979. p. 91-94.

[72] SMITH e PÁDUA, op. cit., p. 36. [trad. nossa]

A FMC apresentava-se como uma organização intensamente hierárquica, assim como todas as organizações de massa em Cuba.[73] Com o intuito de promover a igualdade da mulher na sociedade como um todo, a FMC foi uma das organizações que participaram da elaboração de leis na década de 1970.[74] Dentre as leis, a de maior relevância para nosso trabalho é o *Código de Familia de 1975*. Este código instituiu juridicamente a família e defendia a igualdade da mulher, os direitos dos filhos e outros preceitos similares referentes à família. A FMC foi, em tese, um meio que as mulheres encontraram para agruparem-se e exercerem o poder e influência, não só dentro do partido comunista e em setores ligados ao governo, mas também na sociedade. [75]

A imagem de mulher revolucionária foi muito enaltecida pós 1959. Com a declaração do caráter socialista da revolução em 1961, o novo governo procurou demonstrar em seus discursos e práticas o quanto a mulher foi, é e sempre seria fundamental para o país. Ao longo da década de 1960 e 1970, podemos notar que, nos discursos, elas apareceram sempre entrelaçadas a elementos como trabalho, conquista da mulher e o novo Estado, tal como demonstra neste trecho da publicação oficial do Ministério da Justiça sobre o assunto:

---

[73] Quando falamos em organizações de massa em Cuba, não podemos esquecer que: "Dentro del sistema unipartidista, resultaba imposible lograr uma división entre la dirección política, la administración estatal y los órganos de representación popular". Ver: PÉREZ-STBLE, op. cit., pp. 210-232.

[74] A partir da década de 1970 se iniciou em Cuba o processo de institucionalização da revolução, processo acelerado de 1972 em diante. Fortalecidas as organizações de massas e o Partido comunista de Cuba, estabilizada a direção do aparato econômico a partir da nova organização do Conselho de Ministros e a criação de seu comitê executivo, estavam dadas as premissas para avançar na criação do conjunto das instituições representativas do estado. (...) o governo revolucionário e o partido comunista ["contando com participação popular"] começaram a elaborar uma série de corpos legais reguladores dos aspectos essenciais da estabilização das instituições estatais (...)". Ver: GUEVARA, op. cit., p. 399.

[75] Segundo Smith e Pádua, "Talvez porque a maioria das iniciativas para 'igualdade sexual' em Cuba revolucionária não vieram delas mesmas, mas de elites masculinas, as mulheres por anos mostraram mais interesse na obtenção de assistência estatal para aliviar deveres familiares que em uma crescente representação feminina no poder. Que governo pudesse ter mais empenho em relação às necessidades das mulheres se ele possuísse mais mulheres em posições políticas, parecia não ser uma visão amplamente assegurada". [trad. nossa]. SMITH e PÁDUA, op. cit., p 55.

> La mujer cubana ha sido, históricamente, una abanderada de los principios más puros de la dignidad humana y, por ello, una combatiente decidida y tenaz no sólo en la larga lucha librada por nuestro pueblo, encaminada a la conquista de su independencia plena, sino también por el reconocimiento universal de sus derechos sociales, políticos y económicos.[76]

Vilma Espín de Castro, presidente da FMC, proferiu, em nome da Federación, a seguinte mensagem ao Ministério da Justiça de Cuba:

> La mujer cubana, que dió forma desinteresada su aporte decidido a la lucha, no vio frustradas sus esperanzas y anhelos una vez más, sino por el contrario, ella es prueba real de los logros obtenidos en este corto período [texto escrito em 1977] del proceso revolucionario.
>
> Como trabajadora, como madre, ante las tareas del hogar, como formadora de la nueva generación, tiene la mujer cubana en la sociedad socialista su apoyo y baluarte infranqueable.[77]

Nesta mensagem, podemos destacar os atributos ligados à cubana e que foram enfatizados também em outros momentos da história da ilha: mãe, trabalhadora, lutadora no lar e na vida, e uma das responsáveis pela formação de "novos" cidadãos cubanos.

Todos os aspectos abordados contribuíram para a escolha pela figura da mulher como elemento privilegiado em nosso estudo e o que ela representava para o Estado socialista. A mulher foi vista nas legislações da década de 1970 – *Código de Família de 1975 e Constitución de la República de Cuba de 1976* – de forma "igualitária". Para embasar nossas análises nas supostas inovações e reconhecimentos que a legislação da década de 1970 trouxeram, buscaremos algumas referências sobre a mulher em legislações anteriores: *Código Civil de 1918*, alguns decretos-leis da década de 1930 e a *Constitución de 1940*.

As leis, portanto, são instrumentos que viabilizam (não de forma total, mas legal e ideal) a análise da mulher como cidadã em um caso peculiar – no socialismo

[76] CUBA. Ministerio de Justicia. op. cit., p. 1.
[77] Ibid., p. 3.

cubano. A mulher teria sido relevante na história da ilha e vista como heroína pelo Estado socialista, assim, naquele momento de mudanças substanciais, ela não poderia ser ignorada.

Capítulo II

Cuba: Estado e Direito

Cuba: Conquista de adeptos e críticas de totalitarismo

O objetivo deste capítulo é explanar e contextualizar algumas concepções importantes para o nosso trabalho. Dentre elas, estão questões como: quais foram os elementos presentes na organização do Estado socialista em Cuba, seus objetivos, além dos meios para alcançá-los. Procuramos também delinear algumas questões sobre o Direito: o que significaria e como foi entendido em um Estado socialista. Assim, para melhor compreendermos e também para auxiliar nossas análises, nos reportamos a algumas idéias de Karl Marx, Friedriche Engels, Lênin e também Hans Kelsen e Hannah Arendt.

Nos preâmbulos de algumas legislações, encontramos conceitos fundamentais que podem contribuir para a construção de uma perspectiva sobre o Estado e o Direito em Cuba, bem como a "ideologia" que permeou o contexto da ilha pós-revolução, sobretudo, depois de 1961. A partir da declaração do caráter socialista da revolução, várias estratégias foram implementadas pelo novo governo, visando o fim da desigualdade social e a instauração, na ilha, de uma sociedade planificada, alicerçada no que seus líderes denominavam "novo homem" e no desenvolvimento técnico-científico. A nova sociedade que seria formada, a partir daquele momento, estava pautada na visão de que o trabalho é um dever social e estaria unido ao desenvolvimento da técnica. Estes dois elementos, juntamente com a formação de um novo homem, seria o tripé de uma nova sociedade em Cuba.[78]

---

[78] Sobre essa questão, ver: INSITUTO DE INVESTIGACIONES CULTURALES LATINOAMERICANAS, op. cit., p. 12; GUEVARA, op. cit.; VASSI, Cassia. **A Família Cubana Segundo o Código de 1975**: novos homens, mulheres e crianças. Trabalho de Conclusão de Curso. UNESP/Franca, 2003, 61 f.

Entretanto, antes de discutir as legislações, é necessário fazer algumas observações a respeito das principais características do Direito em uma sociedade socialista. A *Constitución de la República de Cuba de 1976* e o *Código de Familia de 1975* são de caráter socialista. Eles se inspiraram nas formulações de Estado e Direito de Marx, Engels e também de Lênin. Segundo Hans Kelsen, jurista austro-húngaro, a teoria marxista do Direito está vinculada à sua teoria de Estado. Desta forma, ela

> (…) se basa en la producción económica y la relaciones sociales constituidas por ella (...) determinan el surgimiento así como la desaparición del Estado y del derecho. Ninguno de ambos fenómenos es un elemento esencial de la sociedad humana; existen sólo bajo condiciones económicas definidas, es decir, cuando los medio de producción están a disposición exclusiva de una minoría que usa o abusa de este privilegio con el fin de explotar a la inmensa mayoría (…). El Estado, junto con el derecho, forma la maquinaria coercitiva destinada a mantener la explotación de una clase por otra, instrumento de la clase de los explotadores que, por medio del Estado y de su derecho, llega a ser la clase políticamente dominante. El Estado es el poder establecido con el objeto de mantener el conflicto entre la clase dominante y la dominada dentro de los límites del "orden".[79]

Dentro desta concepção, há a dominação de uma classe sobre outra como essência do Estado, onde a classe dominante é exploradora. O Estado e o Direito são elementos que, no decorrer do processo de implementação do comunismo, segundo Marx, desapareceriam. Deste modo, o Direito é visto como uma ordem coercitiva emanada do Estado. No período em que vigoraria a ditadura do proletariado seria necessária também uma força de coação. Neste contexto também ficaria vigente o Direito, mas um Direito que, apesar de representar um progresso – se comparado ao Direito burguês – ainda estaria contagiado por ele. Assim, somente em uma fase mais elevada da sociedade comunista, onde todos os antagonismos

[79] KELSEN, Hans. **Teoría Comunista del Derecho y del Estado**. Buenos Aires: Emecé Editores, 1957. p. 17. Ver também: ENGELS, Friedrich. **Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

estariam abolidos – como a propriedade dos meios de produção – haveria o direito, mas não mais o direito burguês.

> La sociedad comunista tendrá derecho, pero no 'superestructura jurídica', porque no habrá superestructura ideológica alguna (…). No habrá razón para simular que el derecho comunista es justo, porque el derecho comunista será realmente justo, la realidad jurídica no será contradictoria con sí misma, su forma externa estará en completa armonía con su esencia interna, su destino ideal, la idea de justicia (…). [80]

Na primeira etapa da tomada do poder pelo proletariado, o direito do Estado socialista estaria imbuído de desigualdade. Em uma segunda fase da sociedade comunista, assim como a estrutura econômica, o direito representaria o maior grau de civilização.

Foi justamente esta realidade e liberdade que o Estado cubano, uma vez se proclamado comunista, pretendeu alcançar. Esse anseio foi explícito nas legislações da década de 1970, em seus artigos e preâmbulos que destacaram a igualdade entre todos os cubanos e cubanas. Essas concepções sobre o Estado e o Direito estiveram presentes no cerne das leis promulgadas pelo Estado socialista, e assim, encontramos uma convergência entre a idéia de igualdade de um Estado socialista e seu direito, e a declaração, em 1977, do *Ministerio da Justicia de Cuba*:

> (...) quedó demostrado, con claridad meridiana, que solo la abolición de la propiedad privada sobre los medios fundamentales de producción y la construcción del socialismo, crean las bases para la construcción del socialismo, crean las bases para la realización de la igualdad de todos los ciudadanos y, consecuentemente, la igualdad real de derechos entre hombre y mujer.[81]

Assim como o governo instaurado após a revolução cubana foi aclamado, também recebeu muitas críticas. Em uma opinião oposta à do *Ministerio da Justicia de Cuba*, encontramos a da Comissão Internacional de Juristas:

---

[80] KELSEN, op. cit., 1957. pp 59-61.
[81] CUBA, Ministério de la Justicia, op. cit., p. 1.

> Menos de dois anos após tomar o poder [texto escrito em 1962], completou-se a instauração de [um] regime totalitário; e Fidel Castro declarou – retrospectivamente – o caráter marxista-leninista da revolução. Verdadeiramente pôs-se no mesmo nível do Regime de Batista [que criticava e se opunha] (...)
> A história da legislação revolucionária de Cuba é a história de sistemático processo de concentração de poder – cujo supremo alvo é o estabelecimento de uma ditadura feroz.[82]

Além de demonstrar sua opinião sobre o regime cubano, a Comissão de Juristas também pronunciou-se sobre a *Ley Fundamental de 1959*, instaurada durante o primeiro mês pós-revolução. Esta legislação, segundo a Comissão,

> [destruiu] garantias de liberdade individual e social. A falsa imagem de um país em estado pavoroso de atraso – imagem criada e difundida pelo regime de Castro – serviu para justificar a instalação gradual de um sistema totalitário e para a tentativa de legitimar o corolário de violações ao império da lei. [83]

Independentemente de Cuba possuir um governo considerado totalitário, seus atos estão ligados a uma ordem jurídica que ampara legalmente suas ações. Isso porque, segundo Hans Kelsen, o governo tem poder para isso. Nesta perspectiva, "podemos condenar com maior veemência tais medidas, mas o que não podemos é considerá-las como se situando fora da ordem jurídica desses Estados".[84] Um elemento que pode ser destacado nesta questão é a adesão. Segundo Hannah Arendt, a adesão das pessoas é um fator muito importante neste processo, porque

> o estabelecimento de um regime totalitário requer a apresentação do terror como instrumento necessário para a realização de uma ideologia específica, e essa ideologia deve obter a adesão de muitos, até mesmo da maioria, antes que o terror possa ser estabelecido. [85]

Fidel Castro angariou apoio das classes populares e de setores interessados na destituição de Fulgêncio Batista da presidência. Para o triunfo em 1959 houve o apoio de camponeses, setores operários e mesmo de países estrangeiros. De onde veio o apoio também surgiram críticas e divergências. Uns defendiam Castro,

---

[82] COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS. **O Império da Lei em Cuba**. Genebra, 1962, pp. VII-IX.
[83] Ibid., pp. IX-X.
[84] KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 44.
[85] ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004a. p. 26.

Guevara e seus companheiros como revolucionários; outros como contra-revolucionários. Segundo Régis Debray, propagandista francês do castro-guevarismo,

> (...) los partidos marxista-leninistas tradicionales están obsesionados con el legalismo y no pueden sino obstaculizar el desarrollo de movimientos guerrilleros eficaces. En este sentido, su función es objetivamente contrarrevolucionaria. Tienden a ejercer control sobre grupos guerrilleros pero no asumen metas revolucionarias genuinas: "Che Guevara escribió que el movimiento guerrillero no es un fin en sí, no tampoco una gloriosa aventura; es simplemente un medio hacia un fin: la conquista del poder político. Pero ¡qué sorpresa! Las fuerzas guerrilleras estaban cumpliendo muchos otros fines: una forma de presión sobre el gobierno burgués; un factor en el chalaneo político; una carta de triunfo para ser jugada en caso de necesidad – esos eran los objetivos que ciertos líderes estaban intentando adosar a sus medio militares. El método revolucionario se estaba aprovechando para fines reformistas" (…).[86]

Mesmo com um grande apoio, os revolucionários cubanos de 1959 encontraram resistências e divergências ao longo da implementação do novo governo. Vladimir Tismaneanu, historiador e crítico político da University of Maryland, analisou as divergências que ocorreram entre as idéias de Fidel Castro e Che Guevara e os marxistas-leninistas, não só em um primeiro momento, mas no decorrer do processo de implementação do governo revolucionário.

Críticas, como as advindas da Comissão Internacional de Juristas, retratam Fidel Castro como um governante que, paulatinamente, foi implementando um sistema totalitário. Este sistema desnaturaliza a coisa política; ao invés de organizar e regular o convívio de diferentes, suprime a liberdade humana e impõe o "fluxo de uma determinação histórica ideologicamente fundamentada, contra a qual é impossibilitada toda resistência individual livre por meio do terror e do domínio da ideologia".[87]

---

[86] TISMANEANU, Vladimir. El castrismo y la Ortodoxia marxista-leninista en la América Latina. In: **Revista Occidental**. Estudios Latinoamericanos. Año 4, n°. 2, 1987. p. 130.
[87] SONTHEIMER, Kurt. Prefácio. In: ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Fragmentos das obras póstumas compilados por Ursula Ludz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 8.

Quando Hannah Arendt nos remete às origens do totalitarismo na Europa, lembramos também da maneira com que a figura de Castro se impôs ao longo do processo e como seu governo foi se caracterizando:

> Seria um erro ainda mais grave esquecer (...) que os regimes totalitários, enquanto no poder, e os líderes totalitários, enquanto vivos, sempre "comandam e baseiam-se no apoio das massas". A ascensão de Hitler ao poder foi legal dentro do sistema majoritário, e ele não poderia ter mantido a liderança de tão grande população, sobrevivido a tantas crises internas e externas, e enfrentando tantos perigos de lutas intrapartidárias, se não tivesse contado com a confiança das massas. Isso se aplica também a Stálin. Nem os julgamentos de Moscou nem a liquidação do grupo de Röhm teriam sido possíveis se essas massas não tivessem apoiado Stálin e Hitler (...).
> Os movimentos totalitários empregam o socialismo e o racismo esvaziando-os do seu conteúdo utilitário, dos interesses de uma classe ou de uma nação. A forma de predição infalível sob a qual esses conceitos são apresentados é mais importante que o seu conteúdo (...).[88]

Estes elementos, acima citados, nos recordam a ênfase que Fidel Castro deu ao apoio que recebia das massas.[89] Segundo o comandante, "Sin la masas el socialismo pierde la batalla: se burocratiza, tiene que usar métodos capitalistas".[90] Assim como também lembra o culto ao Estado socialista e toda a tentativa de conquistar o maior número de adeptos para a realização de um projeto que ia ao encontro de sua aspiração. Uma possível estratégia para a adesão pode ter residido na capacidade do governo revolucionário de isolar as massas do mundo real, como a instauração de um aparato de censura e controle não somente da imprensa, mas

---

[88] ARENDT, op. cit., 2004a, p. 356 e pp. 397-398, respectivamente. Sobre a análise do governo cubano como totalitário, ver: FOUNTINE, Pacal. A América Latina e a experiência comunista. In: COURTOIS, op. cit., pp. 769-789.

[89] Quando falamos em "massa", nos remetemos à definição de Hannah Arendt: "A relação entre a sociedade de classes dominada pela burguesia e as massas que emergiram do seu colapso não é a mesma entre a burguesia e a ralé, que era um subproduto da produção capitalista. As massas têm em comum com a ralé apenas uma característica, ou seja, ambas estão fora de qualquer ramificação social e representação política normal. As massas não herdam, como faz a ralé, os padrões e atitudes da classe dominante, mas refletem, e de certo modo pervertem os padrões e atitudes de todas as classes em relação aos negócios públicos (...)". In: ARENDT, op. cit., 2004a. pp. 364-365.

[90] Discurso pronunciado por Fidel Castro en la plenaria provincial de la CTC. Citado por: PÉREZ-STABLE, op. cit., p.208.

de qualquer tipo de manifestação.[91] Esse processo de adesão é interpretado por Hannah Arendt como uma força que envolve as pessoas de uma maneira arrebatadora:

> Os habitantes de um país totalitário são arremessados e engolfados num processo da natureza ou da história para que se acelere o seu movimento; como tal, só podem ser carrascos ou vítimas de sua lei inseparável. O processo pode decidir que aqueles que hoje eliminam raças e indivíduos ou membros das classes agonizantes e dos povos decadentes serão amanhã os que devam ser imolados. Aquilo de que o sistema totalitário precisa para guiar a conduta dos seus súditos é um preparo para que cada um se ajuste igualmente bem ao papel de carrasco e ao papel de vítima. Essa preparação bilateral, que substitui o princípio de ação, é a ideologia (...)
> As ideologias são notórias por seu caráter científico: combinam a atitude científica com resultados de importância filosófica, e pretendem ser uma filosofia científica.[92]

Notamos por estes trechos que, para Hannah Arendt, as "idéias" dos *ismos* nunca constituem o objeto das ideologias, e o sufixo *logia* nunca indica simplesmente um conjunto de postulados científicos. A autora dá importância à lógica da idéia; as ideologias são, nesta perspectiva, históricas, interessadas no vir-a-ser e no morrer, na ascensão e queda das culturas. Assim, a história é vista como algo que pode ser calculado, pensado pela ideologia.[93]

Como um Estado totalitário em formação, foi desta maneira que a Comissão de Juristas viu, em 1962, o governo instaurado por Fidel Castro em Cuba. Uma vez analisada esta crítica, vamos atentar para alguns pontos importantes que permearam a elaboração de algumas legislações abordadas neste trabalho.

---

[91] MISKULIN, Silvia Cezar. **Cultura Ilhada**: imprensa e revolução cubana (1959-1961). São Paulo: Xamã, 2003.
[92] ARENDT, op. cit., 2004a. pp. 520-521.
[93] Ibid., p. 522 e ss.

Contextos das promulgações legislativas

Em 1888, a rainha regente da Espanha, Maria Cristina e o *Ministro de Gracia e Justicia*, Manuel Alonso Martinez outorgaram o Código Civil espanhol. Em 1889, esta legislação sofreu mudanças: seria extensiva às ilhas de Cuba, Porto Rico e Filipinas. Esta *Real Orden* foi firmada em *San Idelfonso* a 31 de julho de 1889 e comunicada ao governador geral de Cuba em 06 de agosto do mesmo ano.[94]

Em primeiro de janeiro de 1899, após a independência da ilha, o governador militar de Cuba proclamou vigentes os Códigos Civil e Criminal existentes antes do fim da soberania espanhola que seriam modificados quando necessário. Segundo o Código Civil, o "marido y cabeza de la familia, de acuerdo con la patria potestad, era el único administrado de la riqueza y las relaciones familiares. Los esposos se ayudaban en tiempos de necesidad". Apresentava, portanto, a inferioridade da mulher no matrimônio, na paternidade e também no provimento de bens. O Código Penal, por sua vez, de acordo com Stoner, "permitía que los maridos mataran impunemente a sus esposas infieles".[95]

A *Constitución de la República de Cuba de 21 de febrero de 1901* foi a primeira constituição da ilha independente. Foi estruturada em 19 Títulos, a saber: *De la Nación. De su forma de Gobierno y Del territorio nacional, De los cubanos, de los extranjeros, De los derechos que garantiza esta Constitución, De la Soberanía y los Poderes Públicos, Del Poder Legislativo, Del Poder Ejecutivo, Del Vicepresidente de la República, De los Secretarios del Despacho, Del Poder Judicial, Del Régimen Provincial, Del Régimen Municipal, De la Hacienda Nacional, de La reforma de la Constitución,* além das *Disposiciones transitorias*.

---

[94] CUBA. Código Civil. In: **Códigos de Cuba**. Legislaciones vigentes en Cuba con la modificaciones introducidas desde el cese de la soberanía española, brevemente anotadas por P. Barbé Y Huget. Barcelona: Ramón Sopenza; La Habana: Jaime Benavent, 1922.
[95] STONNER, op. cit., p. 33 e pp. 66-68, respectivamente.

A sala de sessões da Convenção Constituinte, na cidade de La Habana, foi presidida por Domingo Méndez Capote. Seu presidente foi José Miguel Gómez e dentre vários integrantes, estava o secretário Alfredo Zayas. *A Constitución de 21 de febrero de 1901* anunciou-se da seguinte maneira:

> Nosotros, los delegados del pueblo de Cuba, reunidos en Convención Constituyente, a fin de redactar e adoptar la Ley Fundamental de su organización como Estado independiente y soberano, estableciendo un gobierno capaz de cumplir sus obligaciones internacionales, mantener el orden, asegurar la libertad y la justicia y promover el bienestar general, acordamos y adoptamos, invocando el favor de Dios, la seguinte Constitución (…).[96]

Esta apresentação trouxe alguns elementos que permitiram esboçar o país que, em 1901, os legisladores cubanos desejavam para o futuro: a organização, a forma e os preceitos sobre os quais se sustentaria a nova república caribenha. Assim, houve uma Assembléia Constituinte reunida para elaborar a lei fundamental sobre a qual estaria firmada a recente ex-colônia espanhola. Cuba passou a possuir o *status* de Estado independente e soberano com o deferimento da primeira constituição da ilha, contando e rogando pelas bênçãos divinas. A Constituição de 1901 é considerada pelo jurista cubano Alberto Luzárraga como

> una Constitución liberal que fue progresista de acuerdo con los cánones de la época. Se plasmó una lista de derechos fundamentales y se creó el recurso de inconstitucionalidad con el Tribunal adecuado para proteger esos derechos. Cuba fue así el primer país de América después de Estados Unidos en establecer el sistema de la revisión judicial de las leyes y se adelantó al continente europeo que no creó tribunales de este tipo hasta bien entrada en la segunda década del siglo.[97]

Luzárraga considera que esta legislação sofreu um embate psicológico pelo fato de ter de adicionar a ela a Emenda Platt em 1902. E ainda, que este fato a fez "nacer lastrada de uma aura de desconfianza y disminuida ante los ojos de muchos,

---

[96] CUBA. Constitución de 1901. op. cit., preámbulo.
[97] LUZÁRRAGA, Alberto. **La Constitución del 40**: orígenes y significado. Disponível em: http://www.autentico.org/oa09091.php. Acesso em: 20 mai. de 2005.

que la consideraban la Ley Fundamental de um protectorado de Estados Unidos." A reforma constitucional promulgada em 1902 (*Orden Militar número 181, de 20 de mayo de 1902 y reformas*) também foi presidida por Méndez Capote.

Como já citamos, as legislações que embasavam o âmbito civil e penal em Cuba eram os Códigos espanhóis. Em 03 de agosto de 1918 foi autorizada uma publicação do Código Civil de Cuba. Uma questão importante era uma divergência entre o Código Civil e a Constituição promulgada nos primeiros anos do século XX, por exemplo: pelo código civil, a mulher era incapaz de prover bens, mas a constituição dizia que todos os cubanos são iguais perante a lei.

Na publicação de 1918, foi adicionada ao Código Civil a *Ley de 29 de Julio de 1918*.[98] Esta lei aborda um tema que nos interessa nesta legislação: o divórcio (analisado no capítulo 1 desta dissertação). A lei do divórcio foi constituída por 11 parágrafos: *De los efectos Del divorcio, Del divorcio con solo la suspensión de la vida común, Del divorcio con disolución del vínculo, De la acción del divorcio con disolución de vínculo, Del nuevo matrimonio, De la separación de bienes, Del cuidado de los hijos, Del procedimiento para el divorcio en general, Del procedimiento especial para el divorcio por mutuo disenso, Criterio de transición e Disposiciones comunes a ambas formas de divorcio.* O general Marío García Menocal Deop não a deferiu pessoalmente e o projeto se converteu em lei sem sua firma.[99] Além do divórcio, utilizaremos em nossa pesquisa outros artigos do referido Código Civil que dizem respeito às mulheres.

[98] A Ley de 29 de Julio de 1918 foi adicionada ao Código Civil em 1918. Foi introduzida sem a forma de artigo para não alterar a numeração do Código. CUBA. Código Civil. op. cit., p. 96.

[99] Como ressaltamos na nota 29 do capítulo I, havia relações de afinidade entre o Presidente Menocal Deop e sua esposa com o papa Pio X. A primeira dama teria escrito uma carta ao papa, garantindo que enquanto seu marido fosse presidente, a lei do divórcio não seria aprovada em Cuba, pois isso contradizia um sacramento da Igreja. STONER, op. cit., p. 79.

Em 1927, Gerardo Machado, presidente de Cuba, decidiu designar uma Assembléia Constituinte e reescrever a Constituição de 1901. Baseada em um cooperativismo político entre os únicos partidos existentes (Liberal, Conservador e Popular Cubano), a união entre os partidos modificou o Código eleitoral.[100] Uma das questões presentes naquele contexto foi a ampliação do mandato presidencial de quatro para seis anos. Houve manifestações de estudantes da *Universidad de La Habana* mas foram dissolvidas pela polícia. [101]

A década de 1930 foi um período politicamente conturbado para Cuba. A instabilidade política que permeou a ilha na década de 1930 também mostrou seus reflexos na legislação. Inúmeras foram as reformas na Constituição cubana de 1934. Logo após a derrubada de Gerardo Machado, em 1933, a presidência da ilha foi substituída várias vezes. Em agosto do mesmo ano, Carlos Manuel de Céspedes assumiu o governo e foi substituído por uma junta composta, em setembro de 1933, dentre outros por Grau San Martí e Antonio Guiteras. San Martí assinou vários decretos a favor dos estudantes e dos trabalhadores, além do sufrágio da mulher.

Carlos Mendieta assumiu a presidência em janeiro de 1934, após a renúncia de San Martí. Mendieta instaurou uma constituição provisória,[102] além de firmar vários decretos favoráveis aos trabalhadores em geral e, mais especificadamente, à mulher trabalhadora. Ainda em 1934, Ramón Grau San Martí, auxiliado por Antonio Guiteras e Fulgêncio Batista, organizou novamente um governo provisório. San Martí renunciou ainda em 1934, mesmo ano em que ocorreu a revogação da Emenda Platt. Neste ínterim, Fulgêncio Batista assumiu o poder na ilha. O período conhecido

---

[100] DIRECCIÓN POLÍTICA DE LAS FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONARIAS (FAR). **Historia de Cuba**. La Habana: Instituto Cubano del Libro, 1971. pp. 581-582.
[101] STONER, op. cit., pp. 152-154.
[102] CUBA. Ley Constitucional de 03 de fevereiro de 1934. op. cit.

como *pax batistiana* teve início em 1940 com a convocação de uma Assembléia Constituinte que

> (…) incluía a todos los sectores políticos, sentando así las bases para la restauración de la democracia representativa. Bajo la constitución de 1940 se celebraron elecciones, y Fulgencio Batista devino presidente de Cuba.[103]

Apesar do considerável tempo transcorrido desde a primeira Constituição e do período revolto de instabilidade governamental na década de 1930,[104] a *Constitución de 05 de Julio de 1940* possuiu uma apresentação semelhante à primeira:

> Nosotros los delegados del pueblo de cuba, reunidos en Convención Constituyente a fin de dotarlo de una nueva ley fundamental que consolide su organización como Estado independiente y soberano, apto para asegurar la libertad y la justicia, mantener el orden y promover el bienestar general, acordamos, invocando el favor de dios, la seguinte Constitución (…). [105]

A *Constitución de 1940* é tida como um dos marcos da história das legislações em Cuba. Formam seu corpo 117 artigos, divididos em 19 Títulos: *De la Nación, su territorio y forma de Gobierno, De la Nacionalidad, Del a extranjería, Derechos fundamentales, De la familia y de la Cultura, Del trabajo y de la propiedad, Del sufragio y de los oficios públicos, De los órganos Del Estado, Del Poder Legislativo, Del Poder Ejecutivo, Del Vicepresidente de la República, Del Consejo de Ministros, De las relaciones entre el Congreso y el Gobierno, Del Poder Judicial, El Régimen Municipal, Del Régimen Provincial, Hacienda Nacional, Del Estado de Emergencia, De la reforma de la Constitución,* além *das Disposiciones Transitorias e Disposición final*.

A Comissão Internacional de Juristas entendeu que, do início do século XX até a década de 1960, apenas em duas ocasiões a república de Cuba se viu

---

[103] PÉREZ-STABLE, op. cit., pp. 74-109.
[104] Quanto ao período de governo sucessórios em um curto período em Cuba, ver: PÉREZ-STABLE, op. cit.; DIRECCIÓN POLÍTICA DE LAS FAR, op. cit., pp. 575-611. Entre outros.
[105] CUBA. Constitución de 1940. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/23582840981469639565679/index.htm. Acesso em: 11 set. de 2001.

governada por uma constituição nacional que, livremente, exprimiu sua vontade constituinte. A primeira foi na ocasião da independência cubana em relação à Espanha, em 1901. A Segunda ocasião foi em 1940, com a publicação da nova constituição na Gaceta Oficial.

Formular uma nova lei, assegurar alguns elementos como liberdade, justiça, bem-estar geral, são alguns compromissos presentes na *Constitución de 1940*. Tanto esta, quanto as constituições citadas compõem o segundo e o terceiro período da historia constitucional de Cuba. Segundo a Comissão de Juristas, a história constitucional de Cuba pode ser dividida em cinco períodos, todos têm sua ligação inseparável em relação à organização e modificações políticas governamentais do Estado cubano.[106]

Após a revolução cubana de 1959, foi instaurada a *Constitución de 1940*. Ela vigorou por pouco tempo, pois logo depois de um mês foi instituída a *Ley Fundamental de 07 de fevereiro de 1959*. Para alguns analistas, como Dr. Carbonell-Cortina, a *Ley Fundamental* representou o aniquilamento dos princípios da Constituição de 1940.[107] Para outras pessoas, como para a Dra. Martha Prieto Valdés, professora titular da Faculdade de Direito de Universidad de La Habana, a *Ley Fundamental* proporcionou, paulatinamente, o fim das desigualdades sociais.

> [A Lei Fundamental] dirigió al país durante los 17 años de provisionalidad (…). En aquellos 17 años desaparecieron los fundamentos económicos de la burguesía como clase y la posibilidad de intervenir políticamente; se dignificó al obrero, al empleado; el

[106] "A história constitucional de Cuba pode ser dividida em cinco períodos: o primeiro abrange o período colonial até a sanção da constituição de 1902 [1901 com adição da Emenda Platt]; o segundo dessa data a 9 de julho de 1940, dia da aprovação da Constituição; aí começa o terceiro e finda em 10 de março de 1952 e acaba em 31 de dezembro de 1958. Coincide essa fase com a tomada e o abandono do poder por Batista. E o período quinto, inaugura com a ascensão ao poder do regime de Castro". Podemos ter em mente ainda, um sexto período, se levarmos em consideração o contexto de institucionalização do governo revolucionário cubano na década de 1970. Período que foge, por motivos cronológicos, à análise da distinta comissão. COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS. op. cit., p. 83.

[107] CARBONELL-CORTINA, op. cit.

> obrero agrícola se transformó en pequeño campesino propietario y se hizo realidad la proscripción del latifundio (…). [108]

Enfim, a *Ley Fundamental* vigorou em Cuba até a década de 1970, quando houve a instauração de novas legislações, condizentes com o caráter do governo implementado e do novo sistema adotado.

Durante a década de 1970, as novas leis elaboradas na ilha enfatizaram a presença do poder popular, presente através das organizações de massas e estas participaram das discussões e sugestões. Dentre as organizações presentes estavam o *Comité de Defensa de la Revolución*, a *Central de Trabajadores de Cuba*, a *Asociación Nacional de Agricultores Pequeños*, a *Federación Estudantil Universitaria de Cuba*, a *Federación de Mujeres Cubanas*, entre diversas outras. Referindo-se à Constituição de 1976, a Dra. Prieto Valdés, afirma:

> Es un texto que nació de un proceso de elaboración enteramente democrático, que rompió con los entonces esquemas de un poder constituyente y soberano compuesto por "representantes populares" electos a tales efectos. El pueblo participó directamente en la discusión y propuestas de cambio del anteproyecto que se le sometió, a través de las reuniones convocadas por las organizaciones de masa y políticas; y luego el pueblo volvió a participar en el referendo popular aprobatorio y con carácter vinculante, dando el voto si el 97,7% de la población en edad electoral que concurrió a las urnas. [109]

No entanto, a idéia dessa sociabilização consultiva em relação à legislação é contestada por Marta Harnecker, psicóloga chilena que vive em Cuba desde 1974:

> (...) em quase todos os artigos da Constituição está a mão de Fidel. Seus críticos afirmam que o problema não é ele se preocupar com tudo, mas tudo de importante só poder ser decidido com sua aprovação pessoal. Entretanto, ele faz questão de afirmar o contrário: "não decido sozinho!" A verdade é que o poder real se concentra em suas mãos assessorado por uma equipe de vinte auxiliares (na maioria mulheres) que, conforme ele mesmo gosta de dizer, "atropela a burocracia, impõe agilidade, imprime rapidez" à sua forma de governar. Em outras palavras, passa por cima das próprias

---

[108] PRIETO VALDÉS, Martha. **Cuba, su desarrollo constitucional posterior a 1959 y su diseño político**. Disponível em: http://lex.uh.cu/WEB/1/Cuba%20%20su%20desarrollo%20constitucional%20posterior%20a%201959%20y%20su%20deseno%20politico.htm. Acesso em: 20 mai. de 2006.

[109] Ibid.

> instituições, que por mais arbitrárias e burocratizadas que seja, foram estabelecidas por uma Constituição, conforme não se cansa de afirmar como prova de legalidade, "aprovada em plebiscito".[110]

A questão sobre a legalidade do regime pode ser destacada neste excerto, ou melhor, a aprovação em plebiscito que proporcionou suporte à legalidade. Neste sentido, a Dra. Prieto Valdés esclareceu que a finalidade das legislações foi "reconocer lo alcanzado para ofrecer el punto de partida a la actuación de la Revolución, fuente superior de Derecho, a partir del cual debían ser elaboradas todas las restantes leyes y normas jurídicas". Desta forma, a revolução foi, naquele momento, utilizada como um instrumento legitimador do novo governo e das leis promulgadas, assim como a legitimidade do governo estaria pautada pela revolução social.[111]

Dentre as legislações promulgadas na década de 1970, estão: *Ley de Procedimiento civil, Administrativo y Laboral – Ley n° 7 de 19-08-1977 e Ley de Procedimiento Penal – Ley n° 5 de 13-08-1977*, além das legislações abordadas neste trabalho: *Código de Familia – Ley 1289 de 14-02-1975* e a *Constitución de la República de Cuba de 24-02-1976*. O Código de Família, instrumento de normatização de questões consideradas privadas, não foi uma particularidade cubana. Em 1918, com o intuito de implementar uma sociedade comunista, baseada nas teorias de Marx e Engels, a Rússia codificou o direito de família em uma legislação específica.[112] Desta forma, com a pretensão de alcançar também o socialismo, Cuba elaborou um Código peculiar para a família.

As *Comisiones de Estudios Jurídicos* cubanas examinaram a elaboração do Código de Família que foi apresentado a entidades representativas dos

[110] BANDEIRA, op. cit., p 66.
[111] PÉREZ-STABLE, op. cit., pp.210-220.
[112] Segundo Friedrich Engels, em uma sociedade sem classes, baseada na coletivização dos bens de produção, a base econômica do casamento monogâmico seria abolida e, com ela, também a supremacia do homem, além de fenômenos como a infidelidade, o divórcio e a prostituição. A família monogâmica, fundada unicamente no amor, no respeito, seria uma realidade. ENGELS, op. cit.

trabalhadores, das mulheres, dos estudantes médios e universitários, dentre outros órgãos, como já comentamos. O *Consejo de Ministros* detinha o poder de veto às sugestões resultantes da discussão popular.[113] Foram analisadas por volta de 4000 propostas e sugestões populares. Por fim, foi promulgada a *Ley n°. 1289, de 14 de febrero de 1975*, firmada pelo presidente Osvaldo Dordicós Torrado, pelo primeiro ministro Fidel Castro Ruz e pelo ministro da justiça Armando Torres Santrayll. Compuseram o *Código de Familia de Cuba* 166 artigos, dispostos em 04 Títulos: *Del Matrimonio, De Las Relaciones Paterno-Filiares, Del Parentesco y De La Obligación de Dar Alimentos e De la Tutela.*

Um ano depois foi promulgada a *Constitución de la República de Cuba de 1976* que possuía 141 artigos, divididos em 12 capítulos: *Fundamentos políticos, sociales y económicos del Estado, Ciudadanía, Familia, Educación y Cultura, Igualdad, Derechos, deberes y garantías fundamentales, Principios de organización y funcionamiento de los órganos estatales, Órganos supremos del Poder Popular, Tribunales y Fiscalía, Sistema Electoral* e, por fim, *Reforma Constitucional*.

Esta legislação trouxe, em seu preâmbulo, traços bastante diferentes da *Constitución de 1901*, da de 1934 e da de 1940. É evidente que o que estava em questão, na década de 1970, eram novas concepções sobre Estado, Direito entre outros elementos. Embora um pouco extensa, a transcrição do preâmbulo da *Constitución de 1976* é de grande pertinência para o momento:

> NOSOTROS, CIUDADANOS CUBANOS,
> herederos y continuadores del trabajo creador y de las tradiciones de combatividad, firmeza, heroísmo y sacrificio forjadas por nuestros antecesores;
> - por los aborígenes que prefirieron el exterminio a la sumisión;
> - por los esclavos que se rebelaron contra sus amos;

[113] MOLD, Cristian Fetter. **Códigos de Família**. Disponível em: http://juris.tjdf.gov.br/revista/D602.doc. Acesso em 21 mai. de 2006.

- por lo que despertaron la conciencia nacional y el ansia cubana de patria y libertad;
- por los patriotas que en 1868 iniciaron las guerras de independencia contra el colonialismo español y los que en el último impulso de 1895 las llevaron a la Victoria de 1898, Victoria arrebatada por la intervención y ocupación militar de imperialismo yanqui;
- por los obreros, campesinos, estudiantes e intelectuales que lucharon durante más de cincuenta anos contra el dominio imperialista, la corrupción política, la falta de derechos y libertades populares, el desempleo y la explotación impuesta por capitalistas y terratenientes;
- por los que promovieron, integraron y desarrollaron las primeras organizaciones de obreros y de campesinos, difundieron las ideas socialistas y fundaron los primeros movimientos marxista y marxista-leninista;
- por los integrantes de la vanguardia de la generación del centenario del natalicio de Martí que nutridos por su magisterio nos condujeron a la Victoria revolucionaria de Enero;
- por los que, con sacrificio de sus vidas, defendieron la Revolución contribuyendo a su definitiva consolidación;
GIUADOS APOYADOS
en el internacionalismo proletario, en la amistad fraternal y la cooperación de la Unión Soviética y otros países socialistas y em la solidaridad de los trabajadores y pueblos de América Latina y el mundo;
DECIDIDOS
a llevar adelante la Revolución triunfadora del Moncada y Del Granma, de la Sierra y de Girón encabezada por Fidel Castro que, sustentada en la más estrecha unidad de todas las fuerzas revolucionarias y del pueblo, conquisto la plena independencia nacional, estableció el Poder revolucionario, realizo las transformaciones democráticas, inició la construcción del socialismo y, con el Partido Comunista al frente, la continúa con el objetivo de edificar la sociedad comunista;
CONSCIENTES
de que todos los regímenes de explotación del hombre por el hombre determinan la humillación de los explotados y la degradación de la condición humana de los explotadores;
de que solo en el socialismo y el comunismo, cuando el hombre ha sido liberado de todas las formas de explotación: de la esclavitud, de la servidumbre y del capitalismo, se alcanza la entera dignidad del ser humano;
y de que nuestra Revolución elevo la dignidad de la patria y del cubano a su superior altura;
DECLARAMOS
nuestra voluntad de que la ley de leyes de la República esté presidida por este profundo anhelo a fin logrado, de José Martí:
"Yo quiero que la ley primera de nuestra república sea el culto de los cubanos al dignidad plena del hombre" (...). [114]

[114] CUBA. Constitución de la República de Cuba (1976). op. cit. Preámbulo.

Encontramos no preâmbulo desta Constituição, uma descrição pormenorizada, dos objetivos e dos pressupostos que deveriam nortear o país pós-revolução, mas sobretudo, o que trouxe ratificado como lei primeira. Na identificação dos que elaboraram a lei, encontra-se – como nas demais – a referência à uma Assembléia Constituinte. No entanto, há uma ênfase na unidade cubana como seguidores de uma obra que tem um fim determinado.[115] A referência aos antecessores é uma clara evidência da construção de uma narrativa linear, cuja finalidade é a revolução. Mais que isto: alcançar o socialismo, o comunismo que colocaria fim a exploração do homem pelo homem. Assim, notamos que esta constituição apresenta ideais diferentes em relação às outras citadas.

Todas as legislações citadas até o momento, possuem um elemento em comum: buscam assegurar a liberdade, a justiça e promover o bem-estar do povo cubano, seja sob a proteção de Deus ou guiados pelos ideais de José Martí e as idéias políticas e sociais de Marx, Engels e Lênin.

Neste sentido, a questão da justiça é entendida em nosso trabalho da seguinte maneira: o que é justo ou injusto é atribuído subjetivamente. Desta maneira, dizer que uma ordem social é ou não justa

> significa que essa ordem regula a conduta dos homens de modo satisfatório a todos, ou seja, que todos os homens encontram nela a sua felicidade. O anseio por justiça é o eterno anseio do homem pela felicidade. É a felicidade que o homem não pode encontrar como indivíduo isolado e que, portanto, procura em sociedade. A justiça é a felicidade social.
> (...) [No entanto] é inevitável que a felicidade de um indivíduo, entre, em algum tempo, em conflito com a de outro. Uma ordem justa não é possível mesmo com a suposição de que ela procure concretizar não a felicidade individual de cada um, mas sim a maior felicidade possível do maior número possível de indivíduos. [116]

A busca da felicidade, do bem-estar é um item presente nas legislações cubanas – tanto pré como pós-1959 – que estamos analisando. Da mesma maneira,

[115] PÉREZ-STABLE, op. cit., p. 22.
[116] KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. pp. 8-9.

entendemos que as legislações, como conjuntos normatizadores, regulam condutas para alcançar os fins sociais desejados.

Apresentamos brevemente algumas questões que embasaram nossas análises documentais. Não cabe, assim, analisar normas de outras naturezas que não as jurídicas.[117] Com estas bases, estudamos a sociedade cubana sob um ponto de vista jurídico normativista. Não nos cabe julgar a ética, a não-ética; a justiça ou a injustiça; o bem e o mal que as leis provocaram. Nossa análise parte em busca da lógica de uma sociedade em formação, ou melhor, de como se desejava que fosse essa nova sociedade. Analisamos como o governo revolucionário cubano viu a mulher – um elemento a ser aderido para a realização da "profecia" de uma sociedade mais justa e igualitária.

[117] Assim como Kelsen possui alguns seguidores como Roberto José Vernengo, na Argentina, Norberto Bobbio, na Itália entre outros, há alguns juristas que tem uma concepção de direito diferente, como por exemplo, o jurista brasileiro Tércio Sampaio Ferraz Jr. não só enquanto ângulo normativo, mas também não exclusivamente sob o ponto de vista lingüístico-pragmático. FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005. p. 5.

Capítulo III

Estado cubano e mulheres

Na década de 1970, em Cuba, surgiu, de maneira enfática, a idéia de igualdade entre todos. Para a nova sociedade era importante um núcleo irradiador de princípios morais: a família; a partir do auxílio entre seus membros no lar, seria possível alcançar a cooperação entre o homem e a mulher para a construção de uma "nova sociedade". A mulher, cidadã cubana, que participa junto e em igualdade com o homem na construção da nova sociedade teve, com o Código de Família de 1975, respaldo e garantia legal dessa "igualdade".[118]

Quando nos referimos à igualdade entre todos os cidadãos cubanos, na realidade temos em mente a diferença.[119] As pessoas são diferentes, no entanto, é possível a igualdade quando há a presença de instituições sociais e políticas que criam e oferecem suporte para que diferentes sejam, política e socialmente, iguais.[120] E foi nesta perspectiva que o *Código de Familia de 1975* foi escolhido como fonte principal para analisar a mulher cubana cidadã, durante o período de Cuba republicana. Esta legislação trouxe, em vários de seus artigos, suporte para que diferentes pudessem alcançar a igualdade.

Como fontes auxiliares, adotamos a *Ley do Divorcio de 29 de Julio de 1918*, contida no *Código Civil* publicado em 1918 – de herança espanhola, a *Constitución de 1934*, a *Constitución de 1940* e alguns decretos-leis da década de 1930. Estas três leis pré-revolucionárias permitiram traçar um perfil de como estas se referiam à mulher e quais os suportes que oferecia para que se alcançasse a igualdade. O

---

[118] CUBA. Ministerio de Justicia. op. cit.
[119] RODRÍGUEZ-PONGA, Rafael. ¿Derecho a la Diferencia? ¡Derecho a la igualdade! **Cuadernos Hispanoamericanos**. Número 640, october/2003. p. 73-78.
[120] ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. Lisboa: Relógio D´Água, 2001. pp. 34-35.

Código de Familia e a *Constitución de 1976* possibilitaram analisar como a mulher passou a ser vista e tratada pelo Estado socialista. Estas duas últimas legislações citadas fazem parte da gama de leis que foram elaboradas pelo governo socialista na década de 1970.

A conquista de um elemento familiar

O processo de elaboração de leis do regime socialista, em Cuba, teve início cerca de quinze anos após a derrubada do governo de Fulgêncio Batista. Um argumento para a demora foi o próprio Fidel Castro quem deu:

> É mais importante acabar com a fome, a pobreza, as doenças e o desemprego do que realizar eleições. De que adianta ter liberdade e direitos se não se pode usufruir dessa liberdade e desses direitos? (...) O comunismo resolve os problemas básicos de todos. O resto não importa, ou vem depois.[121]

Assim, os problemas sociais eram considerados mais dramáticos e urgentes em relação às questões institucionais. Podemos dizer que este foi um dos álibis para o Estado socialista não implementar suas leis em um momento subseqüente à revolução. No entanto, salientamos que isto não ocorreu com as organizações de massa, elas organizaram-se e disseminaram-se logo no início da década de 1960.[122] O governo utilizou a revolução para justificar sua administração e seus atos como legítimos.[123]

Hannah Arendt oferece alguns elementos que possibilitam pensar sobre as revoluções como "(...) os únicos acontecimentos políticos onde enfrentamos directa e inevitavelmente o problema do começo. Porque as revoluções, seja qual for o

---

[121] Trechos de discursos de Fidel Castro citados em BANDEIRA, op. cit., pp. 69-71. Também sobre a questão social presente em uma revolução, ver: ARENDT, op. cit., 2001. pp. 71-139.
[122] AYERBE, Luis Fernando. **A Revolução Cubana**. São Paulo: Editora UNESP, 2004. pp.74-77; STONER, op. cit., pp. 243-249.
[123] Ibid., p.212.

modo por que sejamos tentados a defini-las, não são simples mudanças."[124] Um elemento que permite identificar, claramente sua idéia de revolução com o caso cubano é a presença da questão social: "(...) desde as últimas fases da Revolução Francesa até às revoluções do nosso tempo, pareceu mais importante aos revolucionários mudar a textura da sociedade (...), do que mudar a estrutura do domínio político." Assim, além da idéia da pobreza das massas e de um questionamento sobre a pobreza e a riqueza como algo inerente ao homem,[125] é interessante pensarmos nas mudanças objetivadas pelos revolucionários e nos planos levantados após a tomada do poder.

O Estado cubano, declarado socialista em 1961, pretendia alcançar e formar uma nova sociedade. A base para este objetivo contou com duas estratégias principais: o desenvolvimento técnico-científico e a formação do novo homem. Este último elemento foi o fio condutor para este trabalho. Neste contexto, o Estado buscou como uma forte aliada a família. O novo homem seria formado a partir do núcleo familiar e, de forma gradativa, disseminaria seus atos, seu caráter e ideologia por toda a sociedade.

A família a qual fazemos referência é a família nuclear. O Estado socialista destacou para a família um projeto grandioso que se pretendia implementar e conferiu, categoricamente, o papel que cada membro deveria desempenhar na vida pública: o que é ser um(a) cubano(a) comprometido(a) com as mudanças de seu país e a participação individual neste projeto – seja como força de trabalho, na vigilância local, como faziam os *Comités de Defensa de la Revolución* (CDR), na militância, em prol da coletividade com o pensamento embasado nos princípios defendidos pelo partido e pelo comandante em chefe.

---

[124] ARENDT, op. cit., 2001. p. 23.
[125] Ibid., pp. 24-28.

No entanto, mais do que delinear o que é ser um(a) bom/boa cubano(a) na vida pública, o Estado estabeleceu o que seria um bom/boa cubano(a) também na esfera privada. Notamos isso, por exemplo, no processo de elaboração de novas leis na década de 1970, quando foi aprovado o *Código de Familia de 1975*. Esta legislação enfatizou de maneira explícita a igualdade de direitos e obrigações dos cônjuges na gerência do lar e, juntamente com o Estado, na educação e formação dos filhos – futuros cidadãos cubanos.

No bojo deste reconhecimento, notamos que houve um chamado feito pelo Estado socialista à família para formar a nova sociedade. Neste contexto, podemos destacar uma figura que foi alvo de atenção peculiar: a mulher. A partir desta perspectiva, a mulher deveria ser incorporada, efetivamente, à população economicamente ativa para que contribuísse com o desenvolvimento técnico-científico. Além de ela ser uma figura importante para a formação do novo homem, como destacamos.

Para que a mulher se sentisse "seduzida" pelo ideal do Estado socialista, muitas foram as estratégias e os argumentos. O Estado socialista enfatizou, com veemência, a presença de mulheres na história de Cuba – tal qual foi mencionada no capítulo 1 – e ressaltou que, mesmo quando não numerosa, sua participação teria sido sempre notória. Outro artifício utilizado foi o destaque à possível igualdade, presente nas leis da década de 1970.

Houve, desta forma, a construção de uma narrativa, onde a personagem enfocada foi a mulher: nas lutas pela independência de Cuba, contra as ditaduras, no apoio à revolução de 1959 e, naquele momento, na implementação do novo governo. Foi, então, no início da década de 1960 que a mulher cubana foi vista como mãe, trabalhadora e guerrilheira. Mais que uma auto-imagem, foi praticamente

um lema; uma estratégia para seduzi-las com um propósito, em prol do coletivo: uma nova sociedade.

Neste trabalho, a mulher não é uma vítima ou um títere nas mãos de um "manipulador", em nossas análises destacaremos como o Estado viu a mulher. Elas tiveram alguns benefícios e direitos garantidos pela lei que possibilitariam seu estabelecimento no mercado de trabalho e na sociedade cubana. Assim, podemos entender que o Estado estava apresentando às mulheres instrumentos que viabilizariam seu status de igualdade política e social.

O Estado socialista mostrou-se solícito com as mulheres e defendia o esquecimento de um passado considerado opressivo.[126] Este foi, também, o intuito das novas leis da década de 1970. Assim, nos vimos diante das seguintes perguntas: como as legislações pré-revolucionárias se referiam à mulher e à família? Aquelas legislações ofereciam instrumentos para possibilitar a igualdade? O que as legislações da década de 1970 ofereceram para que fosse tão festejada e destacada como instrumento de justiça? Essas perguntas foram as motivações para a análise de outras legislações. Dentre as selecionadas para este trabalho, estão algumas leis e alguns decretos da década de 1910 a 1940.

O Estado sob o qual se dá nossa análise é o Estado socialista cubano. Em suma: se o seu fim é alcançar o comunismo, o Estado é uma instituição que deverá desaparecer e sua existência temporária seria organizar e proporcionar a chegada ao fim desejado – conforme foi abordado no capítulo 2 deste trabalho. Entendemos "mulher" não como um conceito de um estudo de gênero. Tomaremos emprestadas algumas considerações da historiadora Mary Del Priori.

> (...) O gênero refere-se a um lento processo de construção social e cultural. Processos não são conceitos de época mas, *ex post*. Em

[126] CUBA. Código de Familia de 1975. Lei 1289 de 14 de fevereiro de 1975. Por cuanto. In: CUBA. Ministerio de Justicia, op. cit., pp. 281-339.

> geral, se referem a evoluções mais ou menos profundas da economia, da política, da sociedade e são raramente detectadas em sua época. E menos ainda conceitualizadas.[127]

Assim, pensamos na mulher em suas relações com o homem, a família, a sociedade, as instituições; e, no nosso trabalho, com o Estado em especial.

Legislações pertinentes às mulheres

Com uma questão em mente e diante das fontes escolhidas, sobressaiu-se, aos nossos olhos, a relação entre o Estado socialista e a mulher. Pretendemos analisar como o Estado socialista viu (e desejava que fosse vista) a mulher; o que representava para ele (ou queria que representasse)?

Ressaltamos que, em nosso estudo, analisamos aquilo que seria o ideal de acordo com a norma estabelecida e compartilhada pela ilha.[128] Portanto, não realizaremos críticas acerca da influência das leis a longo prazo, nem tampouco suas relações entre fato, valor e norma. Nosso enfoque é, normativamente, o da visão Estado – mulher na década de 1970 em Cuba. A busca por legislações anteriores justifica-se, sobretudo, pelo fato de que nas legislações socialistas há rechaço a tudo que esteve instituído antes da revolução. Necessitamos, assim, de uma pequena comparação para compreender tal rechaço e também a euforia pelo que se mostrava como "novo" na década de 1970. Elegemos algumas legislações para abordarmos alguns artigos que se referem à mulher.

Já com o *status* de república desde 1898, em primeiro de janeiro de 1899 foram proclamados, pelo governador militar de Cuba, que os Códigos Civil e Criminal existentes antes do fim da soberania espanhola ficariam vigentes. Estes seriam

[127] Entrevista com Mary Del Priore. **Pós-História**. SIMILI, Ivana Guilherme. Revista de Pós-Graduação em História. Universidade Estadual Paulista. UNESP/Assis-SP. n°. 9, p. 15-24, 2001.

[128] Nossa análise ocorre sobre o que é norma, regra institucional de preceitos que ditam regras para possibilitar a igualdade. No entanto, se analisarmos o Estado socialista cubano tendo em mente o fim que ele pretende alcançar – todo direito é burguês, logo o fim último é a abolição do Estado e do direito – a norma, em um primeiro momento, é ideologia.

modificados e mudados somente quando fosse necessário.[129] A primeira legislação que abordamos é a Constituição de Cuba independente: a *Constitución de 1901 (21 de febrero de 1901)*, ratificada em 1902 *(Orden militar número 181, de 20 de maio de 1902)* com a anexação da Emenda Platt. Promulgada sob governo militar provisório, esta legislação possui 14 títulos, divididos da seguinte maneira: *de la Nación, de su forma de gobierno y del territorio nacional, de los cubanos, de los extranjeros, de los derechos que garantiza esta Constitución, de la soberania y los poderes públicos, del poder legislativo, del poder ejecutivo, de la sustitución del presidente de la república y de las elecciones, de los secretarios del despacho, del poder judicial, del régimen provincial, del régimen municipal, de la hacienda nacional, de la reforma de la Constitución,* além das *Disposiciones Transitórias*.

Outra legislação pertinente para este trabalho é a *Ley de 29 de Julio de 1918*, a Lei do Divórcio, incorporada ao Código Civil promulgado em 1918, cuja publicação foi autorizada por decreto do presidente da República de Cuba - o general Marío García Menocal Deop, em de 03 de agosto de 1918.

A década de 1930 foi um período, politicamente, bastante instável para a ilha. Deste contexto, destacamos a *Ley Constitucional de 03 de febrero de 1934*. Esta legislação ratificava alguns elementos sobre a família, a legitimidade dos filhos dentre outros elementos e era semelhante à primeira Constituição Cubana de 1901. Um período conturbado politicamente teve um momento legislativo bastante efervescente. A Constituição de 1934 foi reformada pelo menos em onze ocasiões

[129] CUBA. Código Civil. Ley de 29 de julio de 1918. In: **Códigos de Cuba**, op. cit., p. 76. Desta maneira ocorreram modificações no decorrer do tempo, como por exemplo: por Ordens – 13 de maio 1899, 1º de janeiro de 1900, 07 de abril de 1900, 27 de janeiro de 1912 etc, e Leis como a de 29 de julho de 1918.

somente naquele ano, também em março de 1935, entre outras reformas posteriores,[130] além da promulgação de muitos decretos.

Legislação importante na história de Cuba e também para este trabalho é a *Constitución de 1940*. Após vários anos de instabilidade institucional, em que a figura de Fulgêncio Batista se firmou no poder, foram convocadas eleições para uma Assembléia Constituinte, que passou a funcionar no ano de 1940.[131] Em 1939, o presidente da república, Federico Laredo Brú, decidiu ser o mediador entre representantes da oposição e o coronel Fulgêncio Batista para elaborar um projeto constitucional. De um pacto de *conciliación* com os oposicionistas, como Ramón Grau San Martín, Batista, Mario García Menocal, Joaquín Martínez Sáenz y Miguel Mariano Gómez, resultou a Assembléia que culminou na Constituição de 1940. Esta legislação foi restabelecida logo após a revolução. No entanto, em 07 de fevereiro de 1959, foi instaurada a *Ley Fundamental*, baseada na Constituição anterior.[132]

A *Ley Fundamental* marcou, legislativamente, a tomada do poder pelos revolucionários cubanos no país. Esta legislação vigorou, em Cuba, até a década de 1970, quando novas leis foram promulgadas. Dentre elas, estiveram duas que abordaremos aqui: o *Código de Familia de 1975* e a *Constitución de la República de Cuba de 1976*. *O Código de Familia de 1975* foi elaborado de acordo com os preceitos de igualdade da sociedade socialista. Esta legislação enfatizou o princípio de eqüidade entre homens e mulheres sobre todos os pontos de vista, público e privado. Ele foi constituído de forma independente de outras legislações,[133] e normatizou questões referentes ao matrimônio, divórcio, relações *paterno-filiares*, a

[130] A Ley Constitucional de 03 de fevereiro de 1934 e suas reformas podem ser encontradas em: http://www.cervantesvirtual.com/portal/Constituciones/pais.formato?pais=Cuba&indice=constituciones.
[131] SADER, op. cit., p. 14.
[132] BANDEIRA, op. cit., p. 40.
[133] Embora a Constituição de 1976 não deixa de se referir à família, questões referentes a ela, a partir do Código de Família, ficaram mais claras, explícitas e detalhadas em uma legislação própria para isso.

obrigação de dar alimentos aos membros da família, a adoção e a tutela. Encontramos o motivo pelo qual estas leis foram particularizadas no próprio documento:

> El concepto socialista sobre la familia parte de la consideración fundamental de que constituye una entidad en que están presentes e íntimamente entrelazados el interés social y el interés personal, puesto que, en tanto célula elemental de la sociedad, contribuye a su desarrollo y cumple importantes funciones en la formación de las nuevas generaciones y, en cuanto centro de relaciones de la vida en común de mujer y hombre entre éstos y sus hijos y de todos con sus parientes, satisface hondos intereses humanos, afectivos y sociales, de la persona.[134]

Toda vez que se encontram referências sobre o *Código de Familia de 1975* – e toda a legislação daquele período – notamos que houve uma preocupação em deixar claro que ele foi submetido a todo o povo cubano. Seus meios de sociabilização teriam sido os *Comitês de Defesa de la Revolución*, a *Central de Trabajadores de Cuba*, a *Federación de Mujeres Cubanas*, a *Asociación Nacional de Agricultores Pequeños*, a *Federación Estudantil Universitaria de Cuba*, a *Federación de estudiantes de la Enseñanza Media* e diversos organismos do Estado e sociais. Este Código pretende corrigir os excessos do passado:

> Aún subsisten en nuestro país con respecto a la familia, normas jurídicas del pasado burgués, obsoletas y contraria al principio de la igualdad, discriminatorias de la mujer y de los hijos nacidos fuera del matrimonio; normas que deben ser sustituidas por otras que concuerden plenamente con el principio de la igualdad y con las realidades de nuestra sociedad socialista en continuo e impetuoso avance.[135]

Enfim, o Código de Família rechaçava leis que ainda vigoravam e que eram inspiradas no passado colonial.

A *Constitución de la República de Cuba* - aprovada em referendo de 15 de fevereiro de 1976, em vigor a partir de 24 de fevereiro do mesmo ano - é uma legislação que, entre seus vários preceitos, colocou também em questão a igualdade

[134] CUBA. Código de Familia de 1975. op. cit.
[135] CUBA. Código de Familia de 1975, op. cit., Por cuanto.

entre todos. Em seu Capítulo III – *Familia*, o artigo 34 dispõe que o Estado protege a família, a maternidade e o matrimônio, assim, como o artigo 43 da Constituição de 1940 também dispusera.

Uma vez apresentadas as fontes das quais elegemos alguns artigos que são importantes para nossas análises, vamos atentar, brevemente, para o modo como o matrimônio foi interpretado em algumas legislações. Em seguida, destacaremos alguns temas que foram considerados importantes para a mulher cubana, ao longo do século XX, e que foram enfatizados em nosso trabalho: o divórcio, a legitimidade dos filhos e o sufrágio.

Considerações sobre o matrimônio

Segundo o *Código Civil de Cuba*, publicado no ano de 1918, o matrimônio consistia em um contrato civil, o que, legalmente, mostrou a separação entre Estado e Igreja. Para a efetivação de um casamento não bastaria sua promessa. Caso a promessa fosse feita de forma documental, por uma pessoa maior de 21 anos, e não fosse cumprido, caberia à parte prejudicada receber indenização, a fim de ressarcimento de gastos.[136]

Para que um indivíduo menor de 21 anos se casasse – varões maiores de 16 anos e moças maiores de 12 – era necessária uma licença, cuja concessão seria dada pelo responsável. Vale notar que a concessão da licença difere o requisitante quanto ao seu *status* legal e social.[137] Uma vez existentes todas as condições legais

[136] No caso a maioridade se dava aos 21 anos, cuja idade era permitido contrair núpcias sem necessitar de licença.

[137] A concessão é dada pelo responsável pelo solicitante da seguinte maneira: se o filho for *legítimo*, a licença deve ser concedida pelo pai (não sendo possível, a mãe ou, em ordem, os avós paternos e maternos e o Conselho de família); se tratasse de filhos *naturais, reconhecidos ou legitimados por concessão Real* [no caso, não existe figura Real em Cuba], a concederia a parte que o reconheceu e legitimou; se tratasse de filhos *ilegítimos*, o consentimento partiria da mãe (se legalmente conhecida) ou em ordem, dos avós, o Conselho de Família (nomeado pelo juiz municipal, conforme Título X do Código Civil); tratando-se de *expostos*, os chefes das casas de caridade a qual foram criados.

que permitissem o casamento,[138] se presumia que sua dissolução se daria pela morte de um dos cônjuges, embora as possibilidades do divórcio e da nulidade existissem.

Quanto aos direitos e obrigações entre marido e mulher, o artigo 56, dizia que os cônjuges estavam obrigados a morarem juntos – salvo se o marido mudasse do país. Eles tinham ainda de guardar fidelidade e socorrerem-se mutuamente. Estas leis traziam a mulher sob proteção do homem, a quem deveria obediência. Dentro do matrimônio, o marido aparecia como representante de sua mulher e ela não poderia, sem sua licença, comparecer em juízo por si ou por meio de procuração, salvo se dissesse respeito a bens dotais ou de uso pessoal. A mulher não poderia adquirir título oneroso nem lucrativo, alienar ou obrigar-se. Neste sentido eram nulos os atos executados pela mulher, sendo válidos somente quando sua natureza fosse destinada ao consumo ordinário da família. A compra de jóias, móveis e objetos preciosos eram permitidos e validados à mulher quando o marido autorizasse seu uso e desfrute.

À mulher, segundo este Código, era permitido – sem que houvesse necessidade da licença do marido – outorgar testamento, exercer diretos e deveres referentes aos filhos legítimos ou naturais.[139] Esses foram alguns dos princípios basilares que o *Código Civil*, que continha a Lei do Divórcio, ratificou na sociedade cubana em 1918. Podemos notar em toda essa legislação fortes traços patriarcais em que o homem é o chefe e senhor supremo, e a mulher geralmente deve obedecê-lo para o bom provimento da família e do lar.

A Carta Magna de 1940 contém em seu Título V - *Da Familia e a Cultura* – os seguintes princípios: a família, a maternidade e o matrimônio têm a proteção do

[138] CUBA. Código Civil. In: **Códigos de Cuba**, op. cit., art. 83.
[139] Ibid., art. 63.

Estado. O fundamento legal da família é o matrimônio, que está baseado na igualdade de direitos para ambos os cônjuges. Nesta legislação, o marido não é necessariamente o representante de sua esposa. A mulher casada tem plena capacidade civil e não necessita de licença ou autorização maritais para reger seus bens, exercer livremente o comércio, a indústria, profissão, ofício ou arte, e dispor do produto do seu trabalho.

A *Ley Fundamental de 7 de febrero de 1959*, trouxe, em alguns artigos, indícios muito semelhantes à *Constitución de 1940* no que se refere à família que também seriam retomados no *Código de Familia de 1975*. Encontramos, no Título V – *da Familia e da cultura – Sección primera. Familia*, referências ao seguinte teor: a proteção da maternidade, matrimônio e família pelo Estado; o matrimônio é o fundamento legal da família (que deve ser baseada na igualdade absoluta de direitos entre ambos os cônjuges); a capacidade civil plena da mulher; a pensão aos filhos (sem distinção de legitimidade ou não) e à mulher, entre outras normas.[140]

Segundo o *Código de Familia de 1975*, é permitida a formalização de matrimônio a maiores de 18 anos. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser outorgado pelos responsáveis, desde que tenham no mínimo 16 e 14 anos, homens e mulheres, respectivamente.[141] O matrimônio é constituído sobre a base de igualdade de direitos e deveres de ambos os cônjuges que devem conviver e guardar a lealdade, a consideração e o respeito, ajudando-se mutuamente, incluindo o direito de aperfeiçoamento profissional do casal. O matrimônio não formalizado surte efeitos legais: se for singular (monogâmico) e estável, é reconhecido por Tribunal competente, como consta no art. 18; caso não seja monogâmico, os efeitos

[140] CUBA. Ley Fundamental de 1959. 7 de febrero de 1959. Artigos 43,44,45 e 46. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/12260642021226061865624/p0000001.htm#I_1_. Acesso em: 20 mai. de 2005.
[141] CUBA. Código de Familia de 1975. op. cit., art. 03.

legais surtem a favor da pessoa que atuou de boa fé e dos filhos desta união. Ambos os cônjuges estão obrigados a cuidar da família que criaram e a cooperar um com o outro na educação, formação e instrução dos filhos,[142] conforme os princípios de igualdade da sociedade socialista. A obrigação de cada um no governo da casa pode ser efetuada no trabalho para o lar ou para a própria subsistência deste.

Diferentemente do que fora estabelecido no Código Civil de Cuba de 1918, o *Código de Familia de 1975* declarou que os cônjuges são os administradores dos bens da comunidade matrimonial e qualquer um deles poderá realizar, indistintamente, os atos de administração, e adquirir os bens que por sua natureza estão destinados ao uso ou ao consumo ordinário da família.[143] Contudo, atos de domínio, por uma das partes, dos bens matrimoniais não podem se dar sem consentimento do outro. O Código de Família difere, claramente, o que se considera bem comum e o que é avaliado como bens próprios.[144] A comunidade de bens do casal é responsável pelo sustento da família, como gastos em educação e formação de filhos (em comuns ou não) e as dívidas contraídas em matrimônio.

Para a *Constitución de la República de Cuba de 1976*, o matrimônio consiste na união voluntária entre um homem e uma mulher a fim de construir vida em comum e assentar-se sobre a igualdade absoluta de direitos e deveres dos cônjuges.[145] Estes deveriam atender a manutenção do lar e a formação integral dos

---

[142] CUBA. Código de Familia de 1975., art. 24 e art.26.
[143] Ibid., art. 35.
[144] Conforme art. 30 do Código de Família de 1975, são considerados bens comuns: remunerações, ingresso que ambos ou qualquer deles obtenha durante o matrimônio como produto do trabalho ou fruto da seguridade social; bens e direitos adquiridos por título durante o matrimônio (para a comunidade ou um deles); frutos, rendas ou juros, advindos durante o matrimônio, dos bens comuns ou, os próprios, de cada um. Já o artigo 32 define o que são considerados bens próprios de cada um como: os adquiridos por cada um deles, antes do matrimônio; os adquiridos durante o matrimônio por cada um, por herança, título lucrativo ou permuta ou substituição de um bem próprio; os adquiridos com dinheiro próprio; os de uso pessoal.
[145] Na Constituição de 1976, segundo o artigo 43, a mulher goza de iguais direitos que o homem no âmbito econômico, político, social e familiar. Para garantir isso e a sua incorporação ao trabalho social, o Estado deveria proporcionar trabalhos compatíveis com sua constituição física; conceder-lhe licença maternidade, antes e depois do parto; organizar

filhos mediante esforço comum e compatível com o desenvolvimento das atividades sociais de ambos.

A maneira como o matrimônio foi interpretado em Cuba mostrou-se bastante diferente ao longo do século XX. Por lei, foi definido como um contrato civil, onde a mulher deveria obediência ao marido, até a equiparação no provimento do lar pelos cônjuges.

O Divórcio

A *Ley de 29 de Julio de 1918*, Lei do divórcio, foi incorporada ao Código Civil promulgado em 1918, cuja publicação foi autorizada por decreto do presidente da República de Cuba - o general Marío García Menocal Deop – em de 03 de agosto de 1918. O divórcio foi uma questão polêmica no período e causou certo constrangimento para o presidente Menocal Deop diante de autoridades eclesiásticas.

Segundo a *Ley de 29 de Julio de 1918*, o matrimônio poderia ser anulado,[146] assim como também era possível o divórcio. Para que este último ocorresse eram consideradas causas legítimas: o adultério da mulher em todos os casos, e o do marido quando resultasse escândalo público ou menosprezo da mulher; maus tratos ou injúrias graves; violência exercida pelo marido para obrigar a mulher a mudar de religião; proposta do marido para prostituir sua mulher, corromper os filhos, prostituí-los ou ser conivente com tal; e, finalmente, condenação perpétua à cadeia.[147] O

---

instituições, como círculos infantis, semi-internatos e internatos escolares, e se esforçar por criar todas as condições que propiciassem a realização do princípio da igualdade. É nítido aqui o esforço do Estado socialista para que a imagem de igualdade se estabeleça, pelo menos no âmbito legal.

[146] CUBA. Ley de 29 de julio de 1918. In: **Códigos de Cuba**, op. cit., art. 101 e parágrafos et seq.

[147] O divórcio a que se refere diz respeito ao divórcio somente com a suspensão da vida comum. Há o divórcio com a dissolução do vínculo, para o qual são justificativas, além das já citadas: injúria grave de ato e reiterada de palavras; delito grave, após o casamento, consumado ou frustrado contra o cônjuge ou os filhos; o vício inveterado ao jogo; a ebriedade; abandono ou interrupção do lar por mais

divórcio – que poderia ser solicitado somente pela parte “inocente” – produziria o fim da sociedade conjugal. A parte “culpada”, por sua vez, perderia tudo que deu ou prometeu ao inocente. A mulher, quando não culpada, tinha o direito de receber pensão, além da dos filhos, até que contraísse um novo matrimônio.[148]

No caso de fim do matrimônio por nulidade, onde houve a boa fé de ambas as partes, os filhos varões maiores de três anos ficariam com o pai, e as meninas ao cuidado da mãe. Se houvesse boa fé de apenas uma parte, era justamente esta que ficava com os filhos de ambos os sexos. Casos em que a má fé partiu de ambos, caberia ao Tribunal decidir sobre a tutela dos filhos. Nos casos de divórcio, a parte “inocente” ficaria com a guarda dos filhos; se ambos fossem culpados, poderia ser nomeado um tutor. No caso dos filhos serem menores de três anos, a tutela seria da mãe. Os pais que estivessem desprovidos do pátrio-poder não ficariam eximidos de cumprir as obrigações para com seus filhos.

> A la muerte del cónyuge inocente volverá el culpable a recobrar la patria potestad y sus derechos, si la causa que dio origen al divorcio hubiere sido el adulterio, los malos tratamientos de obra o las injurias graves. Si fue distinta, se nombrará tutor a los hijos. La privación de la patria potestad y de sus derechos no exime al cónyuge culpable del cumplimiento de las obligaciones que este Código le impone respecto de sus hijos.[149]

Podemos notar em toda essa legislação, a obediência que a mulher deveria apresentar para o bom provimento da família e do lar.

Encontramos referências sobre o divórcio também na *Constitución de 1940*. Um matrimônio poderia ser dissolvido por acordo dos cônjuges ou petição de uma das partes. Seria determinado pelos Tribunais o caso em que, por razão de eqüidade, uma união entre pessoas com capacidade legal para contrair matrimônio,

---

de dois anos; a enfermidade sexual contraída depois do casamento e fora do mesmo e ainda o mútuo dissenso.

[148] CUBA. Ley de 29 de julio de 1918, In: **Códigos de** Cuba, op. cit., art. 73 e págrafos et seq.

[149] CUBA. Código Civil. In: **Códigos de Cuba**, op. cit., art. 73, parágrafo 2^{O}.

seria nivelada ao matrimônio civil, por sua estabilidade e singularidade. As pensões por alimentos a favor da mulher e dos filhos têm preferência em relação a qualquer obrigação; a pensão à mulher existiria enquanto ela não contraísse outro matrimônio. No entanto, se esta possuísse meio próprio de subsistência ou fosse declarada culpada não teria mais direito à pensão.[150]

O *Código de Familia de 1975* abordou, de maneira mais detalhada, o fim da sociedade conjugal. O matrimônio é extinto por falecimento de um dos cônjuges, presunção de morte (de forma judicial), nulidade ou divórcio.[151] No caso de falecimento de um dos cônjuges a divisão dos bens dar-se-á entre o sobrevivente e os herdeiros; em caso de nulidade, a parte de má fé não teria participação nos bens. Com o divórcio dar-se-ia a partilha de bens. No entanto, se houvesse desacordo, o inventário seria o meio ao qual recorrer, além da realização de uma avaliação dos bens que possuíam até a data de extinção do matrimônio, com a dedução das dívidas, encargos e obrigações pendentes. O que fosse remanescente se distribuiria entre os cônjuges.[152] Porém, consta no artigo 41 que o Tribunal pode entender que alguns bens comuns sejam necessários à educação e desenvolvimento dos filhos menores. Nestes casos, o usufruto dos bens ficaria com o cônjuge que permanecesse com a guarda dos filhos, sem prejuízo de propriedade do outro cônjuge.

A ação do divórcio poderia ser exercida por qualquer dos cônjuges. O fim da sociedade conjugal se dar-se-ia por comum acordo ou quando o tribunal comprovasse que existiam causas comprobatórias de que o matrimônio perdeu seu

[150] CUBA. Constitución de 1940, op. cit., art. 43.
[151] CUBA. Código de Familia de 1975, op. cit., art. 43.
[152] Ibid., art. 38 e art. 39.

sentido para os esposos e para os filhos, e com isso também para a sociedade,[153] ou seja:

> cuando existan causas que hayan creado una situación objetiva en la que el matrimonio haya dejado de ser o ya no pueda ser en el futuro la unión de un hombre y una mujer en que de modo adecuado se puedan ejercer los derechos, cumplir las obligaciones y lograrse los fines a que se refieren los artículos 24 al 28 inclusive .[154]

Com o fim da sociedade matrimonial, através do divórcio, o *Código de Familia* estabeleceu o pagamento de pensão alimentícia à mulher – caso não tenha meios próprios de subsistência - por seis meses, aumentada para um ano caso tenham filhos, sem prejuízo da pensão específica para o filho (que deve ser proporcional aos gastos normais). Ou então, a pensão ao cônjuge que esteja impossibilitado de trabalhar, que teria sua durabilidade dependente da permanência desta. Concretizado o divórcio, o sustento dos filhos continuaria sendo responsabilidade de ambos.

O divórcio, segundo o *Código de Familia de 1975*, apresentou-se como uma solução quando a sociedade matrimonial não é mais pertinente para a família. E se não o é mais para a família, tão logo não o é para a sociedade. Visto desta maneira, entendemos o divórcio como um instrumento que manteria a harmonia social.

A Legitimidade dos filhos

Quanto ao reconhecimento legal e social dos filhos, o Código Civil publicado em 1918 dispunha das seguintes normas: seriam considerados legítimos, os filhos nascidos 180 dias depois da celebração do matrimônio e 300 dias depois da sua dissolução. Quanto aos filhos legitimados, só poderiam sê-los se fossem naturais e, se concebidos antes do matrimônio, tivessem os pais casados quando do

[153] CUBA. Código de Familia de 1975, op. cit., art. 51.
[154] CUBA. Código de Familia de 1975, op. cit., art. 52.

nascimento. Os filhos ilegítimos eram os naturais que poderiam ser reconhecidos pelo pai e pela mãe ou por apenas um, em certidão de nascimento, testamento ou documento público. Nesta forma de reconhecimento dos ilegítimos, quando feita por apenas uma das partes, não poderia ser revelada a identidade da outra pessoa, com quem se teve o filho. E havia ainda os filhos ilegítimos, aos quais não concorriam as condições legais de natural, só poderiam reclamar alimentos.[155]

A *Constitución de 1940* não distinguiu filhos legítimos e ilegítimos e determinou que os pais estavam obrigados a alimentar, assistir, educar e instruir a seus filhos, e estes a respeitar e assistir a seus pais. A infância e a juventude seriam protegidas contra a exploração e o abandono moral e material. O Estado, a Província e o Município organizariam instituições adequadas para tais.[156]

Quanto ao *status* legal e social dos filhos, o Código de Família estabeleceu no artigo 65 que todos os filhos são iguais e por isso desfrutam de iguais direitos e têm os mesmos deveres com relação a seus pais, qualquer que seja o estado civil destes. As leis que dizem respeito aos filhos, frutos do matrimônio ou não, valem também para filhos adotados. Os filhos menores de idade estão sob o pátrio-poder do pai e da mãe conjuntamente; eles devem respeitar seus pais e enquanto estiverem nesta condição, estão obrigados a obedecê-los.[157]

---

[155] CUBA. Código Civil, In: **Códigos de Cuba**, op. cit., Título V: da paternidad y filiación. (Capítulo Primero, II, III e IV).

[156] Ibid., art. 44 e art. 45. Como exemplo destas garantias, segundo a Constituição de 1940, o Estado declarara de interesse primordial a cultura, em todas suas manifestações; seriam livres a investigação científica, a expressão artística e a publicação de seus resultados, assim como o ensino. A Constituição também dizia que em todos os centros docentes, públicos ou privados, o ensino da literatura, história e geografia cubana e da Cívica e da Constituição deveriam ser ministradas por mestres cubanos por nascimento e mediante textos de autores também cubanos. O espírito de "cubanidade" e de solidariedade humana deveriam ser inspirados por todo o ensino, tendendo a formar na consciência dos educandos o amor à Pátria, à suas instituições democráticas e a todos os que por uma ou outras lutaram. Todavia, o ensino oficial seria laico, mas se conservava o direito de oferecer, de forma separada, a instrução técnica, a educação religiosa que cada um desejasse. Conforme artigos 47, 51, 55 e 56.

[157] CUBA. Código de Familia de 1975, op. cit., art. 84.

Quando os pais não viverem juntos, a guarda dos filhos seria a critério daqueles. Caso não exista acordo, a questão seria encaminhada ao Tribunal, que agiria unicamente em benefício do(s) menor(es). Porém, quando as partes estivessem em igualdade de condições, os filhos ficariam sob a guarda daquele que a possuísse até o momento; se os dois a tiverem, prefere-se a mãe. O fato de não possuir a guarda legal não extingue o comprometimento para com o filho. Ou mesmo, como no artigo 96, a privação ou suspensão do pátrio-poder não exime os pais da obrigação de dar alimentos a seus filhos.[158]

Uma das regras mais relevantes que as *Disposiciones Transitorias* do *Código de Família* trouxe a respeito dos filhos foi a de que estes, cuja filiação tenha sido declarada ou reconhecida antes da vigência desta legislação, passariam a ter, a partir de então, iguais direitos que o mesmo reconhece aos filhos concebidos durante o matrimônio. Iguais direitos passam a ter também os filhos cuja filiação estivesse pendente de reconhecimento ou declaração judicial em tal data; uma vez que lhes fosse reconhecida ou declarada a filiação. As pensões alimentícias ainda não resolvidas até aquele momento passariam ao amparo das novas leis.

A *Constitución de la República de Cuba de 1976* expressou a abolição de toda qualificação sobre a natureza da filiação; ficando, portanto, abolidas designações em documentos que diferenciassem os nascimentos ou se referissem ao estado civil dos pais.[159] Os filhos devem respeitar seus pais, estes, por sua vez, têm o dever de dar alimento aos filhos, assisti-los em sua defesa, contribuir para a

[158] "Se entiende por alimento todo lo que es indispensable para satisfacer las necesidades de sustento, habitación, vestido, y en el caso de los menores de edad, también los requerimientos para su educación, recreación y desarrollo", conforme artigo 121 do Código de Familia de 1975. O alimento é proporcional à necessidade de quem o recebe e a possibilidade de quem o dá.
[159] CUBA. Constitución de la República de Cuba (1976), op. cit. art. 36.

educação e formá-los como cidadãos úteis e preparados para a vida na sociedade socialista.[160]

Quanto à educação dos filhos, para a qual a família deve contribuir, o artigo 39 da Constituição de 1976, dispõe que a educação da infância e da juventude no espírito comunista é dever de toda a sociedade. Portanto, a família, a escola, os órgãos estatais e as organizações sociais e de massas têm o dever de prestar especial atenção à formação integral da infância e da juventude. Enfim, no novo governo, distinguir a natureza da filiação era algo que não condizia com os valores que ressaltavam a igualdade entre todos.

O Sufrágio

Na *Sección Secunda* do Título IV – *Derecho de sufrágio* – da *Constitución de 1901*, encontramos referências sobre quem é apto a votar nas eleições (que são de segundo grau, ou seja, indiretas). Todos os cubanos maiores de vinte e um anos que não sejam ou estejam asilados, incapazes, inabilitados por delitos ou pertencentes às forças da marinha e do exército na ativa têm esse direito.

Com a reforma constitucional, em 1902, abriu-se uma perspectiva sobre o futuro do sufrágio feminino. Politicamente, sua participação legal não existia; seus direitos políticos, naquele momento, não poderiam ser um dos instrumentos que viabilizariam uma plena igualdade jurídica na república nascente. Socialmente, a imagem da mulher cubana como mãe, esposa obediente e senhora do lar ainda era muito forte.[161] Assim, a *Constitución de 1902 (Orden militar número 181, de 20 de mayo de 1902)* referia-se à mulher:

> Las leyes determinarán la oportunidad, grado y forma en que la mujer cubana pueda ejercer el derecho de sufragio. Estas leyes deberán

[160] Ibid., art. 37.
[161] STONER, op. cit. Ver também: INSTITUTO JACQUES MARITAIN DE CUBA, op. cit.

> ser acordadas por las dos terceras partes de la totalidad de los miembros componentes de la Cámara y el Senado de la República.[162]

O direito ao sufrágio feminino, cogitado em 1902, concretizou-se na década de 1930. A *Ley Constitucional de 1934* apresentou em seu Título IV – *De los derechos que garantiza esta Ley Constitucional – Sección Segunda: Derecho de sufragio* – o voto como direito de todos. Os artigos 39 e 40 foram redigidos da seguinte maneira:

> Artículo 39 - Todos los cubanos de uno u otro sexo tienen derecho de sufragio activo y pasivo en las condiciones y con los requisitos y excepciones que determinen las Leyes.
>
> El sufragio popular determinará la forma de gobierno de la República y la designación de sus mandatarios.
>
> Artículo 40 - La legislación que promulgue el Gobierno provisional fijará las condiciones en que pueda ser ejercitado el derecho de sufragio, así como las Leyes y el procedimiento, que aseguren la pureza del mismo. [163]

Assim, notamos o sufrágio como algo que ainda não fora efetivado naquele momento; era apenas uma previsão de um direito que poderia ser regulamentado. A efetivação deste ocorreu pouco depois, com a promulgação do decreto n°.13, de 02 de janeiro de 1934, por meio do qual o presidente Mendieta, além de convocar uma eleição de uma Convenção, também aprovou o sufrágio feminino.

> Todos los cubanos sin distinción de sexo, mayores de 20 años, tendrán derecho a votar los Delegados a la Convención Constituyente, salvo los exceptuados en los cuatro incisos del Artículo 38 de la Constitución de 1901. [164]

---

[162] CUBA. Constitución de 1902, op. cit. Art. 38.
[163] CUBA. Ley Constitucional de 03 de fevereiro de 1934, op. cit.
[164] CUBA. Decreto n°.13. Disponível em: http://www.autentico.org/oa33016.php. Acesso em: 22 jun. de 2005. Somente com o afã de compreender melhor as exceções as quais se referiam o decreto n°. 13, transcrevemos o art.38 da Constituição de 1901. "Artículo 38: Todos los varones, mayores de veintiún años, tienen derecho de sufragio, con excepción de los siguientes: / Primero. Los asilados; / Segundo. Los incapacitados mentalmente, previa declaración judicial de su incapacidad; / Tercero. Los inhabilitados judicialmente por causa de delito; / Cuarto. Los individuos pertenecientes a las fuerzas de mar y tierra que estuvieren en servicio activo.

Outros decretos foram firmados por Mendieta. Em janeiro de 1934, foi promulgado o decreto número 276 sobre o trabalho, segundo o qual "(..) se recono[cía] asimismo el derecho a licencia por enfermedad a los empleados y trabajadores, en las dependencias privadas; se establece el salario igual para mujeres y hombres por trabajo igual (…)"[165]. No final do mesmo ano, o presidente sancionou o decreto-lei 781 que autorizava o primeiro seguro nacional de maternidade para trabalhadoras. A lei contemplava as trabalhadoras agrícolas, as empregadas privadas e estatais, e as trabalhadoras da indústria e do comércio. As domésticas não foram beneficiadas por esta lei. Podemos destacar nestes decretos elementos que buscaram proporcionar não apenas a igualdade formal, mas a material. Assim, há o objetivo de alcançar uma igualdade de oportunidades sócio-econômicas e políticas.

A *Constitución de 1940* da ilha caribenha também possui referências ao sufrágio. Elas estão no Título VII - *Del Sufragio y de los oficios públicos*. Nesta legislação, o voto é universal, obrigatório e sua inatividade interpretada como infração. [166] Determina o artigo 99: "son electores todos los cubanos de uno u otro sexo, mayores de veinte años, con excepción [asilados, incapacitados mentalmente, inabilitados judicialmente, pertencentes às Forças Armadas ou Polícia que esteja em exercício] (...)". A *Constitución de 1940* apresentou, portanto, uma concepção bastante diferente – se comparada ao Código Civil publicado em 1918 – no que se refere à mulher, e à proteção ao filho como futuros cidadãos. Nota-se, na *Constitución de 1940*, uma sustentação mais nítida por parte do Estado. A mulher, juridicamente, não estava mais sob o amparo do marido e possuía o direito de sufrágio – um dos elementos que poderiam contribuir para sua participação social e

[165] CUBA. Decreto número 276. Gaceta Oficial, La Habana, Lunes, Enero 29 de 1934. pag. 1354. Disponível em: http://www.autentico.org/oa33036.php . Acesso em: 22 jun. de 2005.
[166] CUBA. Constitución de 1940, op. cit., art. 97.

política. Segundo Stoner, a Constituição de 1940 garantiu direitos a grupos antes ignorados.

> (…) Nacida del caos de los primeros treinta y ocho años de Estado, debía complacer a una mayoría de grupos políticos, algunos de los cuales habían surgido en el siglo XX. Las mujeres y los trabajadores eran dos de esos grupos de reciente poder. Como resultado de su presión, la Constitución les garantizó derechos. Ninguna otra Constitución occidental hizo tantas concesiones.[167]

A historiadora K. Lynn Stoner explicou a efetivação desta legislação como concessões resultantes de reivindicações de diversos setores da sociedade cubana, dentre eles as mulheres. Devido ao seu caráter conciliador e por ter sido promulgada após um período de instabilidade política e constitucional, a *Constitución de 1940* marcou profundamente a história de Cuba. Ela é considerada por muitos uma possibilidade de transição democrática na ilha após o fim do governo de Fidel Castro.

> (…) La Carta de 1940 fue elaborada por una Asamblea Constituyente elegida democráticamente, en la que estuvieron representados todos los partidos políticos existentes. Bajo su égida, Cuba aceleró su desarrollo económico, político y social, colocándose a la cabeza de casi todos los países latinoamericanos. Cuando Batista dio un golpe militar en 1952, todos los líderes de la oposición, incluyendo a Castro, demandaron el pleno restablecimiento de la Constitución de 1940. [168]

A *Constitución de 1940* trouxe, em sua composição, a confirmação do direito do sufrágio à mulher, que havia sido aprovado por decreto na década de 1930. O sufrágio possibilitou à mulher cubana o reconhecimento de seu direito a participação política.

A nova mulher

As leis pós-revolução cubana, promulgadas na década de 1970, trouxeram uma nova concepção sobre a mulher na ilha. Ela seria incorporada ao mercado de trabalho e passaria a ser destacada como elemento chave para a formação de um novo cidadão cubano. A mulher fazia parte de um grande projeto: a implementação

---

[167] STONER, op. cit., p. 249.
[168] CARBONELL-CORTINA, Nestor. **Marco Constitucional para una Transición Democrática en Cuba**. p. 4. Disponível em: http://www.cubacenter.org/media/NestorspFinal.pdf . Acesso em: 18 jun. de 2006.

do socialismo em Cuba, uma nova sociedade. Dentre algumas intenções dos revolucionários estavam: rechaçar um passado considerado injusto e explorador, e construir uma sociedade baseada na igualdade entre todos.

Segundo o governo socialista cubano, antes da revolução, as mulheres viviam em uma sociedade machista, preconceituosa e carregada de idéias pejorativas. Assim, muitas delas estariam submetidas ao marido (chefe do lar e da família); outras poderiam fazer parte do círculo da exploração do turismo sexual voltado para estrangeiros. Seja qual fosse o estereótipo, a mulher cubana, dentro da percepção dos revolucionários, não teve condições de participar da sociedade de uma maneira independente, com subterfúgios que propiciassem a ela uma participação efetiva como cidadã. De maneira oposta a essa visão pejorativa, o *Ministerio de Justicia* declarou, em 1977:

> (…) sólo la abolición de la propiedad privada sobre los medios fundamentales de producción y la construcción del socialismo, crean las bases para la realización de la igualdad de todos los ciudadanos y, consecuentemente, la igualdad real de derechos entre el hombre y la mujer.
> [Esta compilação do Ministerio da Justiça engloba] las normas jurídicas que plasman las medidas adoptadas por la Revolución, dirigidas a la protección de la mujer, la maternidad, el matrimonio y la niñez.[169]

O governo socialista cubano declarou que era seu dever reparar as injustiças que teriam sido cometidas contra as mulheres até então. O processo de instauração da revolução foi destacado pelo governo revolucionário como o contexto no qual as mulheres teriam seus direitos efetivados. Seria então naquele momento que a mulher seria não só integrada à nova sociedade, mas também um elemento primordial para a construção daquela mesma sociedade.

Conforme podemos notar no anexo A, o emblema da *Federación de Mujeres Cubanas* sintetizou como entendiam a nova mulher cubana: dentro de um globo,

[169] CUBA.Ministerio de Justicia, op. cit., p. 1.

uma mulher segura um bebê; em suas costas carrega uma arma. Portanto, a mulher era vista como mãe e guerrilheira, caracteres, pretensamente universais. Neste aspecto, vemos as leis como um dos instrumentos que foram em busca das mulheres para conquistar adeptas, visando uma estratégia maior: a construção da nova sociedade.

Muitos discursos exaltaram as legislações cubanas de caráter socialistas. Notamos essa exaltação retórica em alguns discursos de Fidel Castro, realizados naquele contexto.[170] A referência à participação popular foi registrada nos preâmbulos das legislações socialistas que abordamos (o Código de Família e a Constituição de 1976). Além disso, algumas comemorações endossam nossa afirmação.

O Código de Família revolucionário recebeu sugestões e incorporações da população; foi aprovado e entrou em vigor no dia 08 de março de 1975, dia em que Fidel Castro o entregou, pessoalmente, a *Federación de Mujeres Cubanas*. O Código era destacado como a concretização de um reconhecimento de direitos às mulheres e a sua importância para o governo revolucionário. Muitos artigos possibilitaram a elas o oferecimento de condições materiais que proporcionariam a igualdade não somente jurídica (formal), mas de fato. Assim, temos uma legislação que visava alcançar a eqüidade social, política e econômica entre todos os cubanos. O discurso jurídico instituído na década de 1970 ganhou então, uma dimensão propagandística bastante considerável, pois era necessário mostrar as mudanças que o novo regime estava realizando.[171]

---

[170] CASTRO RUZ, op. cit.

[171] Desta forma, podemos identificar este desenho propagandístico composto, além dos inumeráveis discursos de Fidel Castro, também pela forma como o preâmbulo do Código de Família é redigido. Era necessário que as promessas, feitas no início de um regime que pretendia alcançar o socialismo, se efetivassem. Desta forma, seria interessante expor à população que as mudanças prometidas eram, não só possíveis, mas exeqüíveis. Como analisou Hannah Arendt, “o efeito propagandístico da

A *Constitución de la República de Cuba de 1976*, juntamente com o Código de Família de 1975, reforçou, legalmente, a condição de respeito e igualdade entre todos os cidadãos. Podemos assinalar, portanto que as legislações pós-revolução, sobretudo o *Código de Familia de 1975* e a *Constitución de la República de Cuba de 1976*, reportaram-se à mulher de maneira a fazer um chamado para auxiliarem na formação da nova sociedade. O Estado cubano pretendia concretizar a possibilidade de as mulheres alcançarem a igualdade tendo suporte jurídico para tal. Ao mesmo tempo, a mulher foi englobada pela propaganda das benfeitorias – "proporcionadas" pelo Estado dirigido por Fidel Castro – materializadas nas novas leis. Assim, houve, por parte do governo cubano, uma ênfase acentuada às legislações promulgadas na década de 1970.

---

infalibilidade, o extraordinário sucesso que decorre da humilde pose de mero agente interpretador de forças previsíveis, estimulou nos ditadores totalitários o hábito de anunciar as suas intenções políticas sob forma de profecias. (...)

A linguagem do cientificismo profético correspondia às necessidades das massas que haviam perdido o seu lugar no mundo e, agora, estavam preparadas para se reintegrar nas forças eternas e todo-poderosas que, por si, impeliriam o homem, nadador no mar da adversidade, para praia segura". ARENDT, op. cit., 2004a. pp. 398-399.

Considerações Finais

A partir da revolução cubana, o governo implementado, liderado por Fidel Castro, elaborou uma série de planos de caráter social. Dentre eles, podemos citar a campanha pela alfabetização, reforma agrária e saúde. A elaboração de novas leis, como salientamos, ocorreu na década de 1970.

A revolução necessitou do apoio das massas para sustentar-se e ser legitimada. E, justamente, um dos principais motivos que levaram as massas a aderir à revolução, foi a questão social. Segundo Hannah Arendt, as revoluções, em geral, têm em seu cerne e princípio não somente mudanças radicais, mas o oferecimento da possibilidade de recomeçar. Pensar em um recomeço permite também questionamentos sobre a natureza e a permanência da pobreza e da riqueza, da desgraça e da felicidade.

Assim, parece-nos que a busca pela felicidade torna-se, em uma revolução, o norte diante da possibilidade de mudanças radicais. A possibilidade de uma revolução traz ainda, a promessa da felicidade, semelhante a um fim cristão, onde a dádiva surgiria depois de um trajeto de sofrimento. O paraíso que se mostra ou o paraíso que se quer ver é construído e compartilhado pelas pessoas. O objetivo da mudança é que todos os esforços unam-se em um único propósito, no caso de Cuba: implementar uma sociedade socialista e alcançar a forma comunista.

A partir de 1961, Fidel declarou Cuba um país socialista; e a revolução, até então de caráter reformista, naquele momento também ganhou o “adjetivo” socialista. Com isto exposto, a ilha conquistou muitas inimizades no chamado “primeiro mundo”. Com o “segundo mundo”, mais que afinidades ideológicas, Cuba

encontrou também apoio econômico e tornou-se, a partir da década de 1960, o perigo vermelho na América.

Os embargos econômicos à Cuba iniciaram em 1960, com o fim da cota de açúcar que ia para os Estados Unidos e permanecem até os dias atuais com leis como a Helms-Burton. A aproximação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e do bloco socialista foram fundamentais para Cuba. Assim, quando, na década de 1990, ocorreu o fim da URSS, Cuba perdeu seu apoio político e econômico.

A implementação do novo governo na ilha gerou várias interpretações. O Ministério da Justiça de Cuba, em sua publicação sobre *A Mujer em Cuba Socialista*, ressaltou toda a satisfação e respaldo do povo para com o Estado cubano. A Comissão Internacional de Juristas classificou o Estado liderado por Fidel Castro como totalitário. Desta maneira, a saga de Cuba foi conquistando, ao longo desses quase 50 anos, amantes e inimigos do sistema implementado na ilha. Daí, grande dificuldade em apresentar imparcialidade sobre a história da revolução cubana e tudo que a rodeia. Temos uma historiografia que se mostra grandemente polarizada: exaltações ou críticas tenazes. Não temos, com este trabalho, a intenção de criticar tudo o que já foi escrito e discutido sobre o tema, pelo contrário: todas os estudos foram de inestimável importância para nossas análises.

Vale mencionar, contudo, que o apoio das massas foi um dos fatores decisivos não só para pôr em prática um novo governo e um novo regime, mas também a permanência deles. O objetivo dos revolucionários era transformar velhas concepções de um “passado burguês” que acreditavam permear a sociedade da ilha caribenha, em fins da década de 1959. Para isso, analisamos a importância da

família como um dos pilares para a nova sociedade.[172] A família seria, nesta estratégia, o núcleo irradiador de novos princípios e novas formas de agir em sociedade. O governo revolucionário elegeu o que muitos (embasados em teorias ou senso comum) entendem como uma partícula social; uma sociedade em miniatura, onde se iniciam as relações de poder: a família.

Notamos que o Estado cubano conseguiu com o respaldo da família: angariar apoio ao regime e à própria figura do líder Fidel Castro; convencer grande parte das pessoas sobre o fim último de todo aquele processo (comunismo); conquistar adesão popular, utilizando as questões sociais; enaltecer, fortemente, o apoio que o Estado socialista proporcionava às pessoas, dentre outras coisas.

O enaltecimento feito sobre a igualdade que as legislações da década de 1970 teriam proporcionado para todos foi constante no mesmo período. Nos discursos, nos escritos e nos preâmbulos das legislações encontramos referências a tais aspectos. A mulher foi, neste contexto, o elemento ao qual mais se fazia alusão, sobretudo no Código de Família de 1975: a participação feminina no matrimônio, mas também no mercado de trabalho foi exposta com ares de um reconhecimento do Estado em relação à um âmbito privado (o provimento mútuo do lar entre marido e esposa). Assim, as novas legislações rechaçaram as velhas (referimo-nos as leis de herança espanhola).

As legislações da década de 1970 enfaticamente tomam para si a legislação como um benefício inovador. Não sabemos – nosso propósito não era esse – como foi a aplicação das legislações no cotidiano, no entanto, acreditamos que, juridicamente, as leis da década de 1970 não ofuscam as anteriores no que diz respeito ao seu teor. As referências às mulheres existiam nas legislações pré-

[172] VASSI, op. cit.

revolução, assim como as possibilidades materiais que proporcionariam o bem-estar geral. No entanto, apesar de outras concepções sobre Estado e direito, as leis pós-revolução pretenderam detalhar juridicamente as regras para uma harmonia familiar e social. Assim, as legislações pós-revolucionárias foram mais propaladas e enfatizadas como conquistas do povo cubano sob a égide do Estado socialista.

Bibliografia

Fontes

CUBA. Código Civil. Vigente en Cuba con las modificaciones introducidas desde el cese de la soberanía española. Adicionado a Ley de 29 de Julio de 1918. In: **Códigos de Cuba.** Códigos vigentes en Cuba con las modificaciones introducidas desde el cese de la soberanía española, brevemente anotadas por P. Barbé y Huget. Tercera Edición. Autorizada la publicación por decreto del honorable señor presidente de la República de Cuba de fecha 3 de agosto de 1918. Barcelona: Ramón Sopena Editor; Habana: Jaime Benavent, 1922.

CUBA. Código de Familia de 1975. Lei 1289 de 14 de fevereiro de 1975. In: CUBA. Ministerio de Justicia. **La Mujer en Cuba Socialista**. La Habana: Empresa Editorial Orbe, 1977. pp. 281-339.

CUBA. Constitución de 1901. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/01361619780139727644802/index.htm. Acesso em 11 set. de 2001.

CUBA. Constitución de 1902. Orden militar número 181, de 20 de mayo de 1902. Disponível em: www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/00362952311158373087857/index.htm Acesso em: 11 set. de 2001.

CUBA. Constitución de 1940. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/23582840981469639565679/index.htm. Acesso em: 11 set. de 2001.

CUBA. Constitución de la República de Cuba. Aprovada em referendum de 15 de fevereiro de 1976; em vigor a partir de 24 de fevereiro de 1976. In: BRASIL. **Constituição do Brasil e Constituições estrangeiras**. Brasília: Senado Federal, 1987. pp. 319-354.

CUBA. Decreto n°.1693. Gaceta Oficial de 20 de septiembre de 1933. Página 3772. Disponível em: www.autentico.org/oa33011.php . Acesso em: 25 jun. de 2005.

CUBA. Decreto n°. 41. Gaceta Oficial, la Habana, enero 5 de 1934, pág. 164. Disponível em: www.autentico.org/oa33011.php . Acesso em: 25 jun. de 2005.

CUBA. Decreto n°. 276. Gaceta Oficial, La Habana, Lunes, Enero 29 de 1934. pag. 1354. Disponível em: http://www.autentico.org/oa33036.php . Acesso em: 22 jun. de 2005.

CUBA. Decreto n°.13. Disponível em: http://www.autentico.org/oa33016.php. Acesso em: 22 jun. de 2005.

CUBA. Ley Constitucional de 03 de fevereiro de 1934. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/12837218648925940765435/index.htm. Acesso em 11 set. de 2001.

Livros e Artigos

AGGIO, Alberto. Repensando o sentido da Rebeldia na Revolução Cubana. **Estudos de História.** Franca. V. 7, n º 2, 2000. p. 197-229.

ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Fragmentos das obras póstumas compilados por Ursula Ludz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004a.

_____. **Sobre a Revolução**. Lisboa: Relógio D´Água, 2001.

AYERBE, Luis Fernando. **A Revolução Cubana**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BANDEIRA, Antônio Rangel. **Sombras do Paraíso.** Rio de Janeiro: Record, 1994.

BATISTA, Carlos. Educação, arma contra o aborto. **Cadernos do Terceiro Mundo.** V. 16, n º 168, 10/12/1993.p. 11.

BELMONTE, José. **História Contemporanea de Iberoamerica.** Tomo II. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1971.

BISSIO, Beatriz. A Nova etapa; O pensamento de Fidel; O Cronista da Revolução; O poder das bases; A sociedade foi mudando; Uma informática dos subdesenvolvidos; 25 anos de hostilidades. **Cadernos do Terceiro Mundo.** V. 08, n º 81, 10/08/1985. pp. 16-58.

BRANDÃO, Ignácio de Loyola. **Cuba de Fidel:** viajem à ilha proibida. São Paulo: Livraria Cultural Editora, 1979.

CARBONELL-CORTINA, Nestor. **La Constitución de 1940**: simbolismo y vigencia. Disponível em: http://www.autentico.org/09080.php. Acesso em: 20 jun. de 2005.

CARBONELL-CORTINA, Nestor. **Marco Constitucional para una Transición Democrática en Cuba**. p. 4. Disponível em: http://www.cubacenter.org/media/NestorspFinal.pdf . Acesso em: 18 jun. de 2006.

CARRANZA VALDÉS, Julio; GUTIÉRREZ URDANETA, Luis; MONREAL GONZÁLEZ, Pedro. **Cuba**: la restructuración de la economia. La Habana: Editorial de Ciencias Sociales, 1995.

CASTRO RUZ, Fidel. **En la Trinchera de la Revolución**. La Habana: Editorial José Martí, 1990.

_____. **La Historia me absolverá.** Buenos Aires: Palestra, 1960.

_____. **O Novo Homem e a Nova Mulher em Cuba.** São Paulo: Global Editora, 1979.

CHARTIER, Roger. **À Beira da Falésia**: a história entre incertezas e inquietude. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002.

CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Mulher e política social em Cuba**: o contraponto socialista ao bem-estar capitalista. Brasília: Editora Alva, 2004.

CIRULES, Enrique. **O Império de Havana.** São Paulo: Scritta, 1995.

COGGIOLA, Osvaldo (org.). **Revolução Cubana**: história e problemas atuais. São Paulo: Xanã, 1998.

COMISIÓN NACIONAL CUBANA DE LA UNESCO (Cuba). **Cuba y la Conferencia de Educación y Desarrollo Económico y Social, celebrada en Santiago de Chile del 5 al 19 de marzo de 1962.** La Habana, 1962.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS. **O Império da Lei em Cuba**. Genebra, 1962.

COSTA, Márcia Regina da. A Crise dos Mísseis em Cuba no ano de 1962 – Uma questão apenas regional? **Cultura Vozes.** n º. 02, Ano 92, 10/04/1998, p. 75-87.

CUBA. Enmienda Platt. Resolución Conjunta aprobada en 20 de abril de 1898. Disponível em: http://www.exilio.com/cubapley/eplatt.html. Acesso em: 03 jul. 2003.

CUBA. Estatutos para el Gobierno Provisional de Cuba. 14 de septiembre de 1933. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/91395066321571495200080/p00000001.htm#I_1_ Acesso em: 20 mai. de 2006.

CUBA. Ley Constitucional de 03 de fevereiro de 1934. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/12837218648925940765435/index.htm. Acesso em 11 set. de 2001.

CUBA. Ley Fundamental de 1959. 7 de febrero de 1959. Artigos 43,44,45 e 46. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/12260642021226061865624/p00000001.htm#I_1_. Acesso em: 20 mai. de 2005.

CUBA. **Manifiesto de Montecristi**. Disponível em: http://www.autentico.org/oa09006.php . Acesso em 25 jun. de 2005.

CUBA. Ministério de Justicia. **La Mujer em Cuba Socialista**. La Habana: Empresa Editorial Orbe, 1977.

DIRECCIÓN POLÍTICA DE LAS FAR. **Historia de Cuba**. La Habana: Instituto Cubano del Libro, 1971.

DOMÍNGUEZ, Jorge I. Derechos políticos y el sistema político cubano. REVISTA OCCIDENTAL – Estúdios Latinoamericanos. Año 01, número 2, 1984. pp. 249-281.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1979.

ESCOSTEGUY, Jorge. **Cuba Hoje:** 20 anos de Revolução. São Paulo: Alfa-Omega , 1979.

FARIA, Ricardo de Moura. **As revoluções do século XX.** São Paulo: Contexto, 2001.

FARIA, Sheila de Castro. História da Família e Demografia Histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História:** Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 241- 258.

FERNANDES, Florestan. **Da Guerrilha ao Socialismo:** a revolução cubana. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

FOUNTINE, Pacal. A América Latina e a experiência comunista. In: COURTOIS, Stéphane (et. al.). **O Livro Negro do Comunismo**: crimes, terror e repressão. Bertrand Brasil, 1999. pp. 769-789.

GILLETTE, Arthur. **A Revolução Educacional Cubana**. Lisboa: Moraes Editores, 1977.

GOTT, Richard. **Cuba**: uma nova história. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

GUEVARA, Ernesto. **El Socialismo y el Hombre Nuevo.** Edición preparada por José Aricó. Ciudad de México: Siglo Veintiuno, 1979.

HERNÁNDEZ, Rafael. **Mirar a Cuba**. Ensayos sobre a cultura y la sociedad civil. Ciudad de México: Fondo de Cultura Econômica, 2002.

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES CULTURALES LATINOAMERICANAS. **Cuba, 1959-1991**: evaluando el Castrato. Tijuana, 1991.

INSTITUTO JACQUES MARITAIN DE CUBA. **La Mujer Cubana:** historia e infrahistoria. Miami: Ediciones Universal, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoría Comunista del Derecho y del Estado**. Buenos Aires: Emecé Editores, 1957.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOENIG, Samuel. **Elementos de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. História das Mulheres. REVISTA USP. - número 23 set/out/nov – 1994 (Dossiê Nova História). pp. 57-61.

LUZÁRRAGA, Alberto. **La Constitución del 40**: orígenes y significado. Disponível em: http://www.autentico.org/oa09091.php. Acesso em: 20 mai. de 2005.

MANUAL INFORMATIVO, **A Criança em Cuba:** 20 anos de Revolução. São Paulo: Centro Editorial Latino-americano, 1980.

MARTÍ, José. Nuestra América. In: ZEA, Leopoldo (comp.) **Fuentes de la Cultura Latinoamericana.** Vol. 1. Ciudad de México: Fondo de Cultura Economica, 1995, p. 120-127.

MISKULIN, Silvia Cezar. **Cultura Ilhada**: imprensa e revolução cubana, 1959-1961. São Paulo: Xamã, 2003.

MOARAES, Fernando. **A Ilha:** um repórter brasileiro no país de Fidel Castro. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MOLD, Cristian Fetter. **Códigos de Família**. Disponível em: http://juris.tjdf.gov.br/revista/D602.doc. Acesso em 21 mai. de 2006.

MORENO FRAGINALS, Manuel. **O Engenho:** complexo sócio-econômico açucareiro cubano. 3 vols. Trad. Sônia Rangel e Rosemary C. Abílio. São Paulo: HUCITEC; Editora UNESP, 1987.

NEPOMUCENO, Eric. **Cuba:** anotações sobre uma revolução. São Paulo: Alfa-Omega, 1981.

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. As Muitas Faces da História: Nove Entrevistas.São Paulo: UNESP, 2000, p.29-55.

PÉREZ-STABLE, Marifeli. **La Revolución Cubana**: orígenes, desarrollo y legado.Madrid: Editorial Colibrí, 1998.

PERROT, Michelle. As Mulheres e as suas Imagens. **PÓS-HISTÓRIA.** Assis-SP, v.5, 1997, pp. 283-287.

PRADO, Danda. **O que é Família.** São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1985.

PRADO, Maria Lígia Coelho. Em busca da participação das mulheres nas lutas pela independência na América Latina.REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA. Volume 12, número 23/24,set.1991/ago.1992. pp. 77-90.

PRIETO VALDÉS, Martha. **Cuba, su desarrollo constitucional posterior a 1959 y su diseño político**. Disponível em: http://lex.uh.cu/WEB/1/Cuba%20%20su%20desarrollo%20constitucional%20posterior%20a%201959%20y%20su%20deseno%20politico.htm. Acesso em: 20 mai. de 2006.

RANDALL, Margaret. **Mujeres en la Revolución**. Ciudad de México: Siglo XXI Editores, 1978.

RIBEIRO, Maria Teresa. Uma libertação que não está só no papel. **Escrita/Ensaio.** Vol. 03, n º 05, 10/12/1979, p. 91-94.

RIVEREND, Julio le. Cuba: del Semicolonialismo al Socialismo (1933-1975). In: GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo (coord..). **América Latina: historia de medio siglo.** Vol. 2 – Centroamérica, México y el Caribe. Iztapalapa: Siglo Veintiuno Editores, 1985, p. 39-86.

SADER, Emir. **A Revolução Cubana.** São Paulo: Editora Moderna, 1985.

SAMARA, Eni de Mesquita. Mulheres das Américas: um repasse pela historiografia latino-americana recente. **Revista Brasileira de História.** vol. 11, n º 21, set. 1990 / fev. 1991, p. 227-240.

SÉJOURNÉ, Laurette. **La Mujer Cubana en el Quehacer de la Historia**. Ciudad de México: Siglo XXI, 1980.

SMITH, Lois M.; PADULA, Alfred. **Sex and Revolution**: women in socialist Cuba. New York: Oxford University Press, 1996.

STONER, Lynn. **De la Casa a la Calle**: el movimiento cubano de la mujer en favor de la reforma legal (1898-1940). Ciudad de México: Editorial Colibrí, 2003.

TISMANEANU, Vladimir. El castrismo y la Ortodoxia marxista-leninista en la América Latina. In: **Revista Occidental**. Estudios Latinoamericanos. Año 4, n°. 2, 1987. p.119-145.

TOURAINE, Alain. **Palavra e Sangue:** política e sociedade na América Latina. São Paulo: Trajetória Cultural; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1989.

UNGO, Urânia. Diálogo social. O decênio da mulher. REVISTA CULTURA VOZES. Ano 79, número 10, dezembro de 1985. pp. 60-62.

VASSI, Cassia. **A Família Cubana Segundo o Código de 1975**: novos homens, mulheres e crianças. Trabalho de Conclusão de Curso. UNESP/Franca, 2003, 61 f.

VEGA COBIELLAS, Ulpiano. **Nuestra America y la Evolucion de Cuba.** La Habana: Cultural S.A., 1954.

WINOCUR, Marcos. **Las Clases Olvidadas en la Revolución Cubana.** Barcelona: Editorial Crítica Grupo Editorial Grijalbo, 1979.

ZAGURY, Tania. **A Escola em Cuba**: impressões de uma educadora brasileira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

ANEXO A – Emblema da Federación de Mujeres Cubanas (FMC)

Fonte: Federación de Mujeres Cubanas. Disponível em: http://www.gloobal.info/iepala/gloobal/fichas/ficha.php?entidad=Agentes&id=1283&htmltable = Acesso em: 10 set.de 2003.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo